



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.574

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1963

## Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

(\*) DECRETO-LEI Nº 20 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a LEI ORGANICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, parágrafo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Art. 1º, do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, decreta a seguinte:

## LEI ORGANICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º — O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, órgão destinado à fiscalização financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios em colaboração com o Poder Legislativo, tem a sua sede na cidade de Belém, e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 2º — O TRIBUNAL DE CONTAS compõe-se de nove Ministros.

Parágrafo primeiro — Este número não poderá ser reduzido e só será aumentado por proposta do TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo segundo — O TRIBUNAL DE CONTAS, por deliberação da maioria absoluta dos Ministros efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição e o funcionamento regulados pelo Regimento Interno.

Art. 3º — Funcionam no TRIBUNAL DE CONTAS, como partes integrantes de sua organização:

I — As Auditorias

II — O Ministério Público

III — Os Serviços Auxiliares

#### CAPÍTULO II

#### DOS MINISTROS

Art. 4º — Os Ministros do TRIBUNAL DE CONTAS serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a indicação pela Assembleia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Art. 5º — É vedado aos Ministros intervir no julgamento de interesse próprio, no de parente ou afim, até o segundo grau inclusive.

Art. 6º — Não poderão exercer, contemporaneamente, o cargo de Ministro parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral, até o segundo grau inclusive.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se:

I — Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso se nomeados na mesma data.

II — Depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de serviço.

Art. 7º — Os Ministros tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas, dentro de trinta dias, con-



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                         |       | Venda de Diários                     |        |
|------------------------------------|-------|--------------------------------------|--------|
| Assinaturas                        | NCr\$ |                                      | NCr\$  |
| Anual ....                         | 60,00 | Número avulso ..                     | 0,25   |
| Semestral ..                       | 30,00 | Número atrasado ao ano ..            | 0,07   |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> |       | <b>PARA PUBLICAÇÕES</b>              |        |
| Anual ....                         | 70,00 | Página comum —                       |        |
| Semestral ..                       | 35,00 | cada centímetro ....                 | 1,50   |
|                                    |       | Página de contabilidade — preço fixo | 168,00 |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tados da publicação do ato de nomeação, no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro — Este prazo poderá ser prorrogado, por mais trinta dias, por solicitação escrita do interessado ao TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo segundo — No ato de posse, os Ministros prestarão o compromisso estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro — Antes da posse, o Ministro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e provará a regularidade de sua situação militar e eleitoral.

Parágrafo quarto — No ato da posse, o Ministro apresentará as declarações de bens e de acumulação de cargos.

Art. 8.º — Depois de nomeados e empossados, os Ministros só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial, exoneração a pedido ou motivo de incompatibilidade, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, reconhecida pela maioria absoluta dos Ministros efetivos.

Art. 9.º — Os Ministros, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias, por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em dois períodos de trinta dias cada.

Parágrafo primeiro — O Regimento Interno fixará regras a serem adotadas na organização da escala de férias

dos Ministros, não podendo gozá-las simultaneamente mais de dois.

Parágrafo segundo — Por deliberação da maioria absoluta dos Ministros efetivos, as férias correspondentes a um dos períodos de trinta dias, poderão ser coletivas.

Parágrafo terceiro — As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família para tratar de interesse particular e em outros casos, serão reguladas pelas normas constantes do Código Judiciário do Estado, pertinentes aos Desembargadores.

**CAPÍTULO III****DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10. — O Presidente e o Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS, serão eleitos por seus pares, conforme processo estabelecido no Regimento Interno, para mandato correspondente a um ano civil, renovável por dois períodos.

Art. 11. — Além das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente:

I — Dirigir o Tribunal de Contas e seus serviços.

II — Dar posse aos Ministros, aos Auditores, ao Procurador, aos Sub-Procuradores, ao Secretário, ao Sub-Secretário e aos Chefes de Serviço.

III — Expedir atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção, aposentadoria, e outros relativos aos funcionários do TRIBUNAL DE CONTAS.

IV — Organizar com o auxílio do Secretário, o relatório conclusivo de que trata o artigo 33. parágrafo 4.º.

Art. 12. — Além das atribuições regimentais, compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas ou impedimentos, praticando todos os atos de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV****DAS AUDITORIAS**

Art. 13. — As Auditorias serão exercidas pelos Auditores.

Parágrafo primeiro — Os Auditores, em número de oito, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, ciências contábeis, economia ou administração.

Parágrafo segundo — O concurso será presidido por comissão examinadora da qual participará, obrigatoriamente, um Ministro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo terceiro — Em igualdade de condições, terão preferência para preenchimento das vagas, os funcionários da Secretaria do TRIBUNAL DE CONTAS, e a seguir, os da Secretaria do Ministério Público.

Art. 14. — Os Auditores estão sujeitos aos seguintes impedimentos:

I — Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério e nos casos previstos na Constituição Estadual.

II — Exercer atividade político-partidária.

III — Exercer comissão remunerada, inclusive em órgãos de controle financeiro da Administração Direta ou Indireta ressalvado o disposto no artigo 19.

IV — Exercer emprego particular, ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais.

V — Patrocinar interesse de pessoas jurídicas de direito público, partidos políticos, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos ou entidades cujos atos sejam susceptíveis de apreciação do TRIBUNAL DE CONTAS, como também causas eleitorais.

VI — Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes.



Parágrafo único — Não se incluem nos impedimentos do número IV o exercício do magistério, e de emprego particular em entidade, sociedade ou empresa cujos atos não sejam susceptíveis de apreciação do TRIBUNAL DE CONTAS e a participação como acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações.

Art. 15. — Respeitadas as situações já existentes, aplica-se aos Auditores, entre si, e aos Auditores em relação aos Ministros, o disposto no artigo 60.

Art. 16. — Os Auditores, depois de nomeados e empossados, só perderão o cargo por sentença judiciária, condenação em processo administrativo, exoneração a pedido ou motivo de incompatibilidade nos termos dos artigos 60. e 14.º, reconhecida pela maioria absoluta dos Ministros efetivos.

Art. 17. — Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 7.º e 9.º e parágrafo 1.º do artigo 29, exceto o parágrafo segundo do artigo 9.º.

Art. 18. — Os Auditores substituirão os Ministros, nas licenças, férias, faltas ou impedimentos destes bem como nos casos de vacância, observada sempre a ordem de antiguidade no cargo e, em caso de igualdade, o substituto será o mais idoso.

Parágrafo primeiro — Os Auditores, por convocação do Presidente, poderão substituir os Ministros, para efeito de "quorum" nas sessões.

Parágrafo segundo — Nas substituições superiores a 30 dias, o Auditor perceberá a diferença de vencimentos correspondentes aos dias em que funcionar como Ministro.

Art. 19. — Os Auditores, desde que concordem, somente poderão ser colocados à disposição de órgãos federais e entidades estaduais e municipais não fiscalizadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS, e sempre com a anuência da maioria absoluta dos Ministros efetivos.

Art. 20. — Compete aos Auditores:

I — Preparar e relatar os Processos

II — Substituir os Ministros na forma do artigo 18.

III — Exercer as atribuições conferidas no Regimento Interno.

Parágrafo único — Aplica-se aos Auditores o disposto no artigo 50.

## CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 21. — O Ministério Público, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS, compõe-se de um Procurador e três Sub-Procuradores.

Art. 22. — O Procurador será nomeado, por acesso, pelo Governador do Estado, mediante escolha de um dos Sub-Procuradores efetivos.

Art. 23. — Os Sub-Procuradores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de títulos e provas, presidido por comissão examinadora, da qual participarão obrigatoriamente um Ministro, que será o seu Presidente, e o Procurador, sendo os demais membros designados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo primeiro — Só será admitido ao concurso candidato que apresentar título de Bacharel em Direito.

Parágrafo segundo — Em igualdade de condições, terão preferência para o preenchimento das vagas os funcionários da Secretaria do Ministério Público e, a seguir, os da Secretaria do TRIBUNAL DE CONTAS, desde que satisfaçam as exigências do parágrafo primeiro.

Art. 24. — O Procurador e os Sub-Procuradores, ainda que em disponibilidade, não poderão exercer qualquer outra função pública, salvo um cargo de Magistério e nos casos previstos na Constituição Estadual.

Art. 25. — O Ministério Público disporá de quadro próprio para o seu pessoal, com organização e atribuições fixadas em lei e no seu Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 26. — Compete ao Procurador:

I — Promover a defesa dos interesses da Administração e da Fazenda Pública.

II — Comparecer às sessões do Tribunal de Contas e intervir nos processos de tomada de contas, de concessão inicial de aposentadorias, reformas, pensões, contratos, abertura de créditos, transferências de dotações e outros referidos no Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS.

III — Dizer de direito, verbalmente ou por escrito, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Ministro ou por distribuição da Presidente, nos assuntos sujeitos à decisão do TRIBUNAL DE CONTAS.

IV — Levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer crime contra a fé pública ou contra a administração pública, que for constatado, quando da inspeção dos papéis sujeitos ao exame do TRIBUNAL DE CONTAS e cujo responsável o haja praticado no exercício de suas funções.

V — Interpor recursos.

VI — Expor, em relatório anual, que será anexo ao do TRIBUNAL DE CONTAS, o andamento da execução das sentenças.

VII — Representar ao TRIBUNAL DE CONTAS contra a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive, decorrente de contratos, aposentadorias, reformas ou pensões.

VIII — Representar ao TRIBUNAL DE CONTAS contra os que em tempo, não houverem apresentado as suas contas, nem entregue os documentos de sua gestão e contra os responsáveis em alcance, requerendo as medidas cabíveis.

IX — Exercer todos os poderes que, explicita ou implicitamente, lhe forem conferidos nesta lei.

Parágrafo único — Desde que inerentes à sua competência e jurisdição, o TRIBUNAL DE CONTAS, poderá em seu Regimento Interno, dar outras atribuições ao Ministério Público.

Art. 27. — Aos Sub-Procuradores compete auxiliar o Procurador, por determinação deste, nas atribuições da Procuradoria e substituí-lo nas licenças, férias, faltas ou impedimentos.

Parágrafo único — Na substituição referida, será observada a ordem de antiguidade no cargo e em caso de igualdade, o substituto será o mais idoso.

Art. 28. — Aplica-se ao Procurador e aos Sub-Procuradores, no que couber, o disposto nos artigos 5º 7º e 9º, exceto o parágrafo 2º do artigo 9º.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 29. — Disporá o TRIBUNAL DE CONTAS de quadro próprio para seu pessoal, com a organização e as atribuições que forem fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro — Aos funcionários do TRIBUNAL DE CONTAS ficam aplicadas no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, não podendo os mesmos patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, sob pena de demissão.

Parágrafo segundo — Os Serviços Auxiliares compreendem:

I — A Secretaria

II — O Gabinete da Presidência

III — O Gabinete dos Ministros.

Art. 30. — A Secretaria será chefiada pelo Secretário, com auxílio do Sub-Secretário, e será organizada levando em conta a conveniência do serviço, a eficiência e a rapidez da fiscalização financeira e orçamentária.

Art. 31. — A organização e as atribuições da Secretaria, do Gabinete da Presidência e do Gabinete dos Ministros, serão especificadas no Regimento Interno.



**TÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA E DA JURISDIÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 32. — A competência do TRIBUNAL DE CONTAS decorre de sua condição de órgão destinado à fiscalização financeira e orçamentária, compreendendo a apreciação das contas do Governador do Estado e dos Prefeitos de todos os Municípios, o desempenho das funções de auditoria, sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes do Estado, autarquias estaduais e municipais e das Prefeituras Municipais, e o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e da legalidade, no âmbito estadual, das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões.

Art. 33. — O TRIBUNAL DE CONTAS dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias contados da data de entrega, no protocolo do mesmo, sobre as contas que o Governador do Estado deverá prestar à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de julho do ano seguinte ao exercício financeiro encerrado.

Parágrafo primeiro — Para os fins do disposto neste artigo, as contas do Governador do Estado deverão ser enviadas ao TRIBUNAL DE CONTAS, até o dia 30 de abril.

Parágrafo segundo — As contas consistirão do relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira estadual e dos balanços gerais do Estado, observados os padrões e normas de direito financeiro em vigor, podendo o TRIBUNAL DE CONTAS requerer a apresentação de outros elementos considerados necessários à elaboração do parecer ou determinar inspeção in-loco.

Parágrafo terceiro — Não atendido o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, o TRIBUNAL DE CONTAS comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para os fins de direito.

Parágrafo quarto — O TRIBUNAL DE CONTAS deverá apresentar minucioso relatório sobre os resultados do exercício financeiro, louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos quando do exercício de auditoria financeira e orçamentária.

Parágrafo quinto — O parecer, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do orçamento, assinalando, quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos enquadrados no artigo 84, parágrafos 4.º, 5.º e 6.º da Constituição Estadual.

Art. 34. — As contas dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, deverão ser apresentadas ao TRIBUNAL DE CONTAS dentro do prazo fixado no artigo 51.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se às contas da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS e do Ministério Público, junto ao Tribunal.

Art. 35. — Para recebimento de parecer prévio conclusivo, os Prefeitos de todos os Municípios deverão enviar, até o dia 31 de março do ano subsequente ao vencido, a prestação de contas referente ao exercício financeiro encerrado.

Parágrafo primeiro — O TRIBUNAL DE CONTAS emitirá o parecer conclusivo dentro do prazo de 180 dias, contados da data de entrega da respectiva prestação, no protocolo do mesmo, prazo este que será interrompido, quando da realização de diligência ou inspeção, determinadas pelo Plenário do Tribunal.

Parágrafo segundo — Inobservado, pela administração municipal, o disposto neste artigo, o TRIBUNAL DE CONTAS comunicará o fato ao Governador do Estado, para

fins de ser decretada a intervenção do Município, nos termos do que preceituam os artigos 29 número III e 30 parágrafo único, número IV da Constituição Estadual, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal e na estadual.

Parágrafo terceiro — A prestação de contas será instruída com os elementos relacionados no artigo 43 número III, e o parecer prévio conclusivo será emitido de acordo com o preceito constante do artigo 43 parágrafo 3.º, tomadas, caso sejam necessárias, as providências previstas no parágrafo 2.º do mesmo artigo.

Parágrafo quarto — A inobservância ou a oposição por parte da Administração Municipal, à realização das medidas estabelecidas no artigo 43, parágrafo 2.º, poderá, conforme manifestação do TRIBUNAL DE CONTAS, determinar seja solicitada ao Governador do Estado a decretação da intervenção no Município.

Parágrafo quinto — Qualquer decisão tomada pelas Câmaras Municipais, contrária às conclusões constantes do parecer prévio, será apreciada em grau de recurso ex-officio, pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo sexto — As decisões de que trata o parágrafo anterior só poderão ser tomadas por dois terços dos Vereadores presentes.

Parágrafo sétimo — Se a Câmara Municipal não se pronunciar, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer, este será tido como aceito para todos os efeitos jurídicos.

Parágrafo oitavo — O prazo estabelecido no parágrafo anterior será interrompido nos seguintes casos:

I — Durante os períodos do recesso da Câmara Municipal;

II — Se o Plenário da Câmara Municipal julgar necessário solicitar esclarecimentos ao TRIBUNAL DE CONTAS, acerca da prestação de contas em exame.

Art. 36. — Nos casos de intervenção nos Municípios finda esta a intervenção, no prazo de dez dias, encaminhará suas contas ao Governador do Estado, para envio à Assembleia Legislativa, após parecer prévio do TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo primeiro — Recebidas as contas do Interventor pelo Governador do Estado, este, no prazo de dez dias, as remeterá ao TRIBUNAL DE CONTAS, para efeito do disposto neste artigo.

Parágrafo segundo — Emitido o parecer prévio conclusivo, pelo TRIBUNAL DE CONTAS, no prazo de sessenta dias, a partir da entrega, no protocolo do mesmo, das contas referidas, estas serão devolvidas ao Governador do Estado para que, no prazo de dez dias, as envie à Assembleia Legislativa, para fins do disposto no artigo 33 da Constituição Estadual, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 35 desta lei.

Parágrafo terceiro — As prestações de contas dos Interventores aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo terceiro do artigo 35.

Art. 37. — Compete ao TRIBUNAL DE CONTAS:

I — Exercer as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes do Estado, de todos os Municípios e das autarquias estaduais e municipais.

II — Julgar da regularidade das contas dos ordenadores da despesa, administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

III — Julgar, no âmbito estadual, da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões.

IV — Representar ao Poder Executivo e à Assembleia Legislativa sobre irregularidades e abusos que verifiquem no exercício de controle da administração financeira e orçamentária.



V — Assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, ou das auditorias e demais órgãos auxiliares, a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive decorrente de abertura de créditos adicionais, contratos, aposentadorias, reformas e pensões.

VI — Sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do item anterior, exeto em relação aos contratos.

VII — Solicitar à Assembléia Legislativa a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais, em caso de não atendimento da determinação do item V, na hipótese de contrato.

VIII — Velar pela entrega, na forma e prazos constitucionais e legais, das importâncias devidas aos Municípios, deduzíveis da arrecadação estadual, fiscalizando a aplicação das importâncias entregues.

IX — Registrar as declarações de bens na forma do artigo 69.

X — Examinar, em face das limitações constitucionais, os atos legislativos estaduais e municipais, inclusive das autarquias e órgãos sujeitos à sua jurisdição, que fixem remuneração do funcionalismo civil e militar, membros do Poder Judiciário, integrantes do Ministério Público e titulares de mandatos eletivos.

XI — Realizar as inspeções que julgar necessárias, nos órgãos sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo primeiro — Para fins do disposto no item X deste artigo, a autoridade que sancionar, promulgar ou expedir o ato legislativo, o enviará ao TRIBUNAL DE CONTAS no prazo de quinze dias, contado da data de publicação.

Parágrafo segundo — Quando o TRIBUNAL DE CONTAS, no exercício de suas atribuições, verificar a existência de atos que constituam crimes ou infrações político-administrativas, representará, através do Ministério Público, aos órgãos competentes, dando ciência da representação ao Ministério da Justiça e aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado.

Art. 38. — Compete ainda ao TRIBUNAL DE CONTAS:

I — Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

II — Organizar seus serviços, prover-lhes os cargos na forma da lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional de seu pessoal administrativo.

III — Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e dar-lhes posse.

IV — Presidir, através de comissão examinadora a realização de concursos, para provimento dos cargos de Sub-Procurador e Auditor.

V — Conceder, conforme normas regimentais, licença e férias dos Ministros, Auditores, Procurador, Sub-Procuradores, Secretários, Sub-Secretários, Chefes de Serviço e demais funcionários da Secretaria.

VI — Propor ao Poder competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, ouvido o Poder Executivo sobre as repercussões financeiras.

VII — Decidir sobre as incompatibilidades dos Ministros e Auditores.

VIII — Prestar informações aos Poderes Estaduais, exceção feita aos assuntos da sua economia interna.

IX — Responder, sobre matéria de sua competência, às consultas que lhe forem feitas em tese, pelos órgãos ou pessoas sujeitas a sua jurisdição.

X — Propor ao Poder competente o aumento do número de seus membros, ouvido o Poder Executivo.

XI — Expedir as instruções necessárias à execução desta lei e de seus atos.

XII — Estabelecer prejulgados, na forma prescrita no Regimento Interno.

XIII — Solicitar ao Governador do Estado a decretação de intervenção nos Municípios, nos termos do artigo 35, parágrafos 2.º e 4.º.

XIV — Orientar, diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, as pessoas ou órgãos sob sua jurisdição, quanto ao controle externo da administração financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios.

XV — Apresentar projetos de lei sobre matéria de sua competência.

XVI — Apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

XVII — Exercer todos os poderes que, explicita ou implicitamente, lhe forem conferidos nesta lei, na ordem constitucional, na legislação federal ou estadual.

## CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO

Art. 39. — O TRIBUNAL DE CONTAS tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens do Estado e dos Municípios, inclusive suas autarquias, ou pelos quais um e outros respondem, bem como quando houver expressa disposição legal, os administradores de outras entidades.

Parágrafo único — A jurisdição do TRIBUNAL DE CONTAS abrange também os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis.

Art. 40. — Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do TRIBUNAL DE CONTAS podem ser liberados de sua responsabilidade:

I — Os ordenadores de despesas.

II — As pessoas enquadradas no artigo 39.

III — Todos os servidores públicos Civis ou militares ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada pelos cofres públicos ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material do Estado ou dos Municípios, inclusive suas autarquias, ou pelos quais um e outros sejam responsáveis.

IV — As pessoas ou entidades que utilizem dinheiros públicos decorrentes de auxílios ou subvenções estadual ou municipal a qualquer título.

V — Todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas.

## TÍTULO III DA AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 41. — A auditoria financeira e orçamentária tem por fim a fiscalização financeira e orçamentária das pessoas sujeitas à jurisdição do TRIBUNAL DE CONTAS e será exercida sobre as contas das unidades administrativas do Poder do Estado, sobre todas as Prefeituras Municipais e as autarquias estaduais e municipais.

Art. 42. — Para o exercício da auditoria financeira e orçamentária o TRIBUNAL DE CONTAS:

I — Receberá, dos órgãos competentes, os seguintes documentos:

a) — Cópia autenticada da lei orçamentária anual e seus anexos.

b) — Cópia autenticada dos orçamentos plurianuais de investimentos.

c) — Cópia autenticada dos atos de autorização e abertura de créditos adicionais e das transferências de dotações.

d) — Cópia autenticada dos processos de adiantamento.

e) — Uma via dos contratos.

f) — Rol dos responsáveis por dinheiros, valores em bens públicos, inclusive das autarquias.

g) — Balancetes trimestrais da Receita e da Despesa, acompanhados da respectiva comprovação.

h) — Uma via dos relatórios dos órgãos encarregados do controle interno.

i) — Requisitará, a qualquer tempo, as informações.



dados ou documentos que consideram imprescindíveis para a de sua ação fiscalizadora.

III — Procederá às inspeções in-loco, sempre que as julgar necessárias.

Parágrafo primeiro — Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do item I, serão cadastrados, para efeito do disposto no parágrafo 4.º, do artigo 84, da Constituição Estadual e deverão ser remetidas ao TRIBUNAL DE CONTAS antes da sua execução.

Parágrafo segundo — O rol dos responsáveis mencionado neste artigo, item I, alínea "f", relacionará completa e circunstanciadamente todos quantos tenham recebido, a qualquer título, sob sua guarda dinheiros, valores ou bens públicos, do Estado ou dos Municípios, inclusive de suas autarquias ou de outras entidades, que, por força de lei, estejam subordinadas à jurisdição do TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo terceiro — As autoridades competentes remeterão ao TRIBUNAL DE CONTAS até o dia quinze do mês de março de cada ano, o rol referido no parágrafo anterior, comunicando obrigatoriamente dentro do prazo de quinze dias, qualquer modificação ocorrida.

Parágrafo quarto — Para efeito do controle das verbas destinadas aos responsáveis, a Secretaria de Estado de Finanças, encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua emissão, as terceiras vias das fichas de pagamento, ficando ainda obrigada a comunicar imediatamente os casos de reclassificação, cancelamento ou retorno de pagamentos.

Parágrafo quinto — No caso de inobservância do disposto nos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo, as autoridades que forem obrigadas à remessa especificada neste artigo, além das penas disciplinares a que estiverem sujeitas, ficam passíveis de multa até cinquenta por cento de seus vencimentos mensais, imposta pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo sexto — As autarquias estaduais e municipais remeterão, ao TRIBUNAL DE CONTAS, os seguintes elementos:

I — Cópia autenticada do orçamento para o exercício, com seus respectivos anexos, devidamente aprovado na forma da lei.

II — Cópia autenticada do ato ou deliberação que aprovar o Orçamento.

III — Cópia autenticada dos atos de abertura de créditos adicionais, bem como das transferências de dotações, comprovadas com cópia autenticada dos atos que autorizam a aprovação.

IV — Uma via dos contratos.

V — Balancete anual da receita e despesa, acompanhado da respectiva comprovação.

VI — Relatório anual da administração e balanços do exercício encerrado, atendidos, no que couber, os padrões e normas de direito financeiro em vigor.

VII — Cópia do parecer dos órgãos internos que se devem pronunciar sobre a aprovação dos balanços e contas.

Parágrafo sétimo — As inspeções "in-loco" somente serão realizadas por iniciativa da Auditoria ou do Plenário, no primeiro caso, ciente deste através do Presidente.

Parágrafo oitavo — Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao TRIBUNAL DE CONTAS em suas inspeções a qualquer pretexto.

Parágrafo nono — Em caso de sonegação, o TRIBUNAL DE CONTAS, assinará prazo para a apresentação da documentação ou informação desejada e, não sendo atendida, comunicará o fato à autoridade competente para as medidas cabíveis.

Parágrafo décimo — Se, de qualquer modo, o TRIBUNAL DE CONTAS não vier a ser atendido, o fato será comunicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sujeitando-se as

autoridades responsáveis às penalidades aplicáveis.

Parágrafo décimo primeiro — Os contratos em que forem partes as unidades administrativas dos três Poderes do Estado, as Prefeituras Municipais, as autarquias do Estado e dos Municípios, e os demais órgãos sujeitos à jurisdição do TRIBUNAL DE CONTAS, terão uma de suas vias remetidas ao TRIBUNAL, para efeito de exame e cadastramento, constituindo-se essa remessa condição indispensável ao início da execução do contrato.

Parágrafo décimo-segundo — Quando se tratar de contratação de pessoal, o pagamento do contratado só poderá ser efetivado quando comprovada, pelo órgão contratante, a remessa de uma das vias do contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS, a qual deverá ser acompanhada dos elementos que demonstrarem o atendimento de todas as exigências legais, inclusive declaração positiva ou negativa de acumulação de cargos.

Parágrafo décimo-terceiro — No caso de inobservância do disposto nos parágrafos décimo-primeiro e décimo-segundo deste artigo, as autoridades responsáveis ficam passíveis de multa até cinquenta por cento de seus vencimentos, imposta pelo TRIBUNAL DE CONTAS, sem prejuízo de responderem pelos danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo décimo-quarto — Em se tratando de auxílio ou subvenção estadual ou municipal a qualquer título, a Secretaria de Finanças ou órgão equivalente no município, não poderá pagar o auxílio ou subvenção do exercício subsequente sem a prova de ter sido entregue ao TRIBUNAL DE CONTAS a prestação de contas anterior.

Art. 42. — Para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, todas as Prefeituras deverão remeter ao TRIBUNAL DE CONTAS os seguintes elementos:

I — Uma via de todos os documentos relacionados no artigo 42, item I.

II — Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes da receita e da despesa realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes.

III — Até o dia trinta e um de março do ano subsequente ao exercício encerrado:

- a) Balanço orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das variações patrimoniais;
- e) Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- f) Demonstração da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;
- g) Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;
- h) Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;
- i) Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;
- j) Quadro comparativo da receita orçada com a arrecada;
- k) Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

- l) Demonstração da dívida fundada interna;
- m) Demonstração da dívida flutuante;
- n) Inventário geral;
- o) Inscricão dos restos a pagar;
- p) Inscricão da dívida ativa;
- q) Quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o anterior;
- r) Demonstração das operações de créditos realizadas;
- s) Extrato das Contas Correntes Bancárias.

Parágrafo primeiro — Para a confecção dos elementos solicitados no item III deverão ser observados rigorosamente os padrões e normas de direito financeiro em vigor.



Parágrafo segundo — Para o exame e fiscalização dos elementos de que trata este artigo, o TRIBUNAL DE CONTAS, poderá requisitar os informes, dados e documentos que julgar necessários, bem como realizar as inspeções "in-loco" de que trata o item III, do artigo 42.

Parágrafo terceiro — O parecer prévio do TRIBUNAL DE CONTAS de que trata o artigo 35, será sempre acompanhado de minucioso relatório conclusivo sobre os resultados apurados na fiscalização financeira e orçamentária do exercício encerrado.

Parágrafo quarto — No exercício de suas atribuições e fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, o TRIBUNAL DE CONTAS representará à Câmara de Vereadores, denunciando as irregularidades, ilegalidades e abusos que encontrar, aplicando se necessário, o disposto no artigo 35, parágrafo 2º.

Art. 44. — No exercício da auditoria financeira, o TRIBUNAL DE CONTAS, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

I — Assinar prazo razoável para que o órgão de administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — No caso de não ser atendido, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos.

III — Na hipótese de contrato, solicitar à Assembléia Legislativa, que determine a medida prevista no inciso anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

Parágrafo primeiro — A impugnação será considerada insubsistente, se a Assembléia Legislativa não se pronunciar a respeito, no prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo — Se o Poder Executivo ordenar a execução de qualquer ato de que trata o item II, deste artigo, o fato deverá constar do relatório conclusivo do exercício financeiro encerrado, que acompanhará o parecer prévio sobre as contas do Governador do Estado.

Art. 45. — O TRIBUNAL DE CONTAS, respeitados a organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual e municipal e sem prejuízo das normas de controle financeiro e orçamentário interno, regulamentará a remessa de informes, dados ou documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções.

Art. 46. — No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o TRIBUNAL DE CONTAS representará ao Poder Executivo e à Assembléia Legislativa sobre irregularidades e abusos por ele verificados, no Estado ou nos Municípios.

Art. 47. — Sempre que o TRIBUNAL DE CONTAS, no exercício do controle financeiro e orçamentário, e em consequência de irregularidade nas contas de dinheiros arrecadados ou despendidos, verificar a configuração de alcance, determinará a autoridade administrativa, providências no sentido de saná-las, podendo também mandar proceder ao imediato levantamento das contas, para a apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

#### TÍTULO IV

##### Do julgamento

#### Art. 48. — O TRIBUNAL DE CONTAS:

I — Julgará da regularidade das contas das pessoas indicadas nos artigos 39 e 40, mediante tomada de contas levantadas pelas autoridades administrativas.

II — Julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões do pessoal da Administração Estadual, com base na documentação do órgão competente.

III — Ordenará a prisão dos responsáveis que, com alcance julgado em decisão definitiva ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado, em processo corrente, de tomada de contas, procurarem ausentar-se, ou abandonarem a função, emprego, comissão ou serviço, de que se acharem encarregados. Essa prisão não poderá exceder de três meses. Findo esse prazo, os documentos que servirem de base à decretação da medida coercitiva, serão remetidos ao Procurador Geral do Estado para a instrução do respectivo processo criminal. Essa competência conferida ao TRIBUNAL DE CONTAS, não prejudica a do Governo e seus agentes, na forma da legislação em vigor, para ordenar imediatamente a detenção provisória do responsável em alcance, até que o TRIBUNAL DE CONTAS delibere sobre ela, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso.

IV — Fixará, à revelia, o débito dos responsáveis que, em tempo, não houverem apresentado as suas contas, nem devolvido os livros e documentos de sua gestão.

V — Ordenará sequestro dos bens dos responsáveis ou seus fiadores, em quantidade suficiente para a segurança da Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso.

VI — Mandará expedir quitação aos responsáveis que tiverem as suas contas aprovadas.

VII — Resolverá sobre o levantamento dos sequestros oriundos de sua decisão e ordenará a liberação dos bens sequestrados e sua respectiva entrega.

VIII — Julgará, os embargos e as revisões inter-postos, na forma do Capítulo I, do Título V.

Art. 49. — As tomadas de contas serão:

I — Organizadas pelos órgãos de Contabilidade.

II — Certificadas pelos órgãos de controle financeiro e orçamentário interno.

III — Acompanhadas de pronunciamento sobre a regularidade, por parte dos Chefes de órgãos do Governo do Estado ou Secretário de Estado, ou da autoridade por estes delegadas, quando se tratar de contas dos órgãos do Governo do Estado ou dos Secretários. Sendo as contas de unidade administrativa dos Poderes Legislativo e Judiciário, o pronunciamento caberá às autoridades competentes.

IV — Acompanhadas de comunicação das providências que as autoridades referidas no item anterior tenham porventura, tomado para resguardar o interesse público e a probidade da aplicação dos dinheiros públicos.

Parágrafo único — A decisão do TRIBUNAL DE CONTAS será comunicada à autoridade administrativa competente para que, no caso de regularidade das contas, se cancele o nome do responsável no respectivo registro ou, no caso de irregularidade, se adotem as providências destinadas a saná-las dentro do prazo que o TRIBUNAL DE CONTAS fixar.

Art. 50. — O julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS da regularidade das contas dos administradores das entidades autárquicas do Estado e dos Municípios e das que, por força de lei, devam prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos, que lhe deverão ser apresentados pelos administradores:

I — O relatório anual e os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstração das variações patrimoniais da entidade.

II — O parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas.

III — O certificado da auditoria externa a entidade sobre a exatidão do balanço.

Parágrafo primeiro — A decisão do TRIBUNAL DE CONTAS, que poderá ser precedida de inspeção, na forma do artigo 42, número III será comunicada à entidade e à autoridade administrativa a que estiver vinculada.

Parágrafo segundo — Quando o assunto justificar, o



TRIBUNAL DE CONTAS fará comunicação ao Governador do Estado e à Assembléa Legislativa.

Art. 51. — No preparo dos processos referidos nos artigos 49 e 50 para julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS, será observado o seguinte:

I — Remessa das prestações de contas trimestrais pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, acusando, se houver o saldo disponível, devendo o levantamento anual das contas acompanhar a última prestação de contas.

II — No caso de não pagamento de qualquer quota, os responsáveis ficam obrigados a comunicar a ocorrência ao TRIBUNAL DE CONTAS, no prazo referido no item anterior, sendo que a prestação de contas referente às quotas recebidas com atraso será uma só sempre, porém, até o dia 30 do mês seguinte ao respectivo recebimento.

III — Quando o processo não comportar prestações de contas parciais, nas formas previstas nos itens anteriores, será um só, remetido ao TRIBUNAL DE CONTAS pelo respectivo responsável, no prazo estipulado para esse fim, ou não havendo prazo determinado, até seis meses após o recebimento total da verba, prazo esse prorrogável, na forma do Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo único — A Auditoria competente instruirá periodicamente as prestações de contas referidas nos itens I e II deste artigo, devendo, no prazo de nove meses do recebimento da última prestação de contas do ano ou da data em que se esgotar o prazo da sua remessa, encerrar dita instrução e apresentar circunstanciado relatório que possibilite o julgamento da matéria. No caso do item III deste artigo, o prazo de nove meses será contado da data do recebimento da prestação de contas pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

Art. 52 — A instrução e o julgamento de aposentadorias, reformas e pensões, desde que haja conexão, poderão ser num só processo, embora vários os interessados, conforme prescrever o Regimento Interno.

Art. 53 — Os atos concernentes a despesas de caráter reservado e confidencial não serão publicados, devendo o caráter ser examinados pelo TRIBUNAL DE CONTAS, em sessão secreta.

Art. 54 — Quando o processo envolver tese de alta indignação e as opiniões divergirem profundamente, qualquer Ministro ou o Procurador poderá propor ao Plenário seja susinado o julgamento, designando-se sessão especial e reservada, para, dentro de cinco dias, ser amplamente estudada, debatida e decidida a matéria.

## TÍTULO V DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 55 — Das decisões do TRIBUNAL DE CONTAS cabem os seguintes recursos:

I — Embargos

II — Revisões

Parágrafo primeiro — Os recursos terão efeito suspensivo e serão sempre preclusivos os prazos para a sua interposição, salvo quando se discutir matéria constitucional.

Parágrafo segundo — Os recursos somente serão admitidos pelo Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS quando interpostos em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição a partir do conhecimento da decisão, por qualquer meio.

Parágrafo terceiro — Poderão recorrer e interpor recurso na decisão ou representante do Ministério Público, salvo em se tratando de revisão, quando se admita recurso também dos herdeiros ou fiadores do interessado, se a decisão for sobre regularidade de contas.

Parágrafo quarto — Quando o recurso for interposto pelo interessado, seus herdeiros ou fiadores, sobre o mesmo se manifestará o Ministério Público.

Art. 56 — Admitir-se-ão embargos contra qualquer decisão não unânime do TRIBUNAL DE CONTAS, opostos total ou parcialmente à mesma, no prazo de quinze dias.

Art. 57 — De decisão, definitiva e unânime do TRIBUNAL DE CONTAS, sobre a regularidade das contas, é admissível revisão, dentro de cinco anos, fundada:

I — Em erro de cálculo nas contas.

II — Em falsidade de documentos em que se tenha baseado a decisão.

III — Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida.

Parágrafo único — Também caberá revisão da decisão unânime sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões interposta em quinze dias, desde que fundada em qualquer dos itens deste artigo.

Art. 58 — A decisão na revisão determinará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 59 — Para o Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS caberá, dentro de oito dias, recurso dos atos, resoluções ou despachos do Presidente.

### CAPÍTULO II

#### DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 60 — Decorridos quinze dias da notificação do responsável, expedirá o TRIBUNAL DE CONTAS a competente quitação, se o responsável for julgado quite com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, arquivando-se em seguida o processo.

Art. 61 — Julgado em débito, será o responsável notificado sob as penas da lei.

Art. 62 — O TRIBUNAL DE CONTAS, nos casos de não atendimento da notificação, tomará qualquer das seguintes providências:

I — Ordenará a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver.

II — Determinará a cobrança judicial pela via executiva, nas varas dos Feitos da Fazenda, através o órgão competente, que receberá a documentação e as instruções necessárias por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

III — Determinará o desconto integral ou parcelado do débito na remuneração ou proventos do responsável.

Art. 63 — O Tribunal de Contas fixará prazo para conclusão, dos expedientes necessários à aplicação das penas referidas nos artigos 61 e 62.

Parágrafo único — Aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem o disposto neste artigo, além das penas disciplinares, aplicáveis pelas autoridades administrativas de que dependem, imporá o Tribunal de Contas a multa de cinquenta por cento de seus vencimentos mensais, descontos em folha, na forma da lei, a partir do primeiro pagamento.

Art. 64 — Incorrerá em crime contra a Administração Pública, punível nos termos da Legislação vigente, a autoridade administrativa ou representante da Fazenda Pública que, no prazo de quinze dias, da audiência do Tribunal de Contas ou do recebimento da documentação necessária à cobrança do débito, não tomar as providências que lhe couberem.

Art. 65 — As infrações das leis e regulamentos relativos à administração financeira sujeitarão seus autores à multa não superior a dez vezes o valor de salário mínimo da Região, independentemente das sanções disciplinares aplicáveis.

Parágrafo único — A multa de que trata este artigo será imposta pela autoridade administrativa, que, não atendendo a esta disposição, ficará sujeita às penas disciplinares e à multa referida no parágrafo único do artigo 63.



## TÍTULO VI

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 — O Tribunal de Contas poderá manter delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções junto às unidades administrativas dos três Poderes do Estado, nas entidades autárquicas estaduais e municipais e nas Prefeituras, que, por seu movimento financeiro, justificarem essa providência.

Parágrafo único — Compete às delegações ou órgãos previstos neste artigo o exercício das funções de auditoria financeira e orçamentária na área para que forem designados pelo Tribunal de Contas, dando conhecimento de suas atividades através de pareceres, nos prazos e na forma que o Tribunal determinar.

Art. 67 — O Tribunal de Contas, quando lhe convier, poderá contratar firmas especializadas ou especialistas em auditoria financeira para auxiliá-lo no exercício das atribuições previstas no Título III.

Art. 68 — Os casos previstos nos artigos 66 e 67 estão subordinados à decisão exclusiva do Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 69 — O Tribunal de Contas manterá na sua Secretaria, livro especial para o registro dos valores ou bens pertencentes às seguintes pessoas:

- I — Governador do Estado e Secretários de Estado.
- II — Vice-Governador do Estado e Deputados Estaduais.
- III — Desembargadores do Tribunal de Justiça e Ministros do Tribunal de Contas.
- IV — Procurador Geral do Estado, Procurador junto ao Tribunal de Contas e demais integrantes do Ministério Público.
- V — Juizes de Direito, Auditores e Pretores.
- VI — Prefeitos e Secretários de todas as Prefeituras.
- VII — Vice-Prefeitos e Vereadores de todos os Municípios.
- VIII — Todos os funcionários dos órgãos dos três Poderes do Estado, dos Poderes dos Municípios, que exerçam cargos em comissão ou de chefia ou que lidarem com dinheiros ou bens públicos, em que forem obrigados por lei.
- IX — Os responsáveis por bens, dinheiros ou valores públicos nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Estado ou o Município seja acionista.

Parágrafo primeiro — O registro de que trata este artigo será compulsório, e instruído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecida em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato de posse, sem o que esta não poderá ser efetivada.

Parágrafo segundo — A autoridade referida no parágrafo anterior fica obrigada a remeter a declaração de bens, ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, contado da data de posse do declarante, sob pena de multa, até cinquenta por cento de seus vencimentos, aplicada pelo Tribunal.

Parágrafo terceiro — As declarações de bens, abrangerão os bens do casal e compreenderão:

- I — Bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real estimativo.
- II — Títulos da dívida pública e particular, ações, apólices de companhias e sociedades em geral.
- III — Depósitos em estabelecimento de créditos.
- IV — Semoventes.
- V — Quaisquer outros, a critério do declarante.

Parágrafo quarto — Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente, até o dia trinta de abril, as variações patrimoniais, para averbação, podendo o Tribunal de Contas exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio.

Parágrafo quinto — A declaração fraudulenta ou omissão dolosa de bens, bem como a transgressão a qualquer um dos dispositivos anteriores, será punida na forma da legislação específica.

Art. 70 — As Sessões e a ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas, serão reguladas no Regimento Interno.

Art. 71 — Os serviços de exame de saúde e outros seme-

lhantes de interesse do Tribunal de Contas, serão executados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma das leis vigentes, a requisição ou pedido do mesmo.

Art. 72 — O Tribunal de Contas encaminhará anualmente ao órgão competente sua proposta de despesa para apreciação e inclusão no orçamento, só podendo ser abertos créditos especiais ou suplementares por autorização legal.

Art. 73 — O Regimento Interno disporá sobre a forma de assegurar o julgamento dos processos de tomada de contas no prazo estipulado pelo parágrafo único do artigo 51, bem como sobre as penalidades aplicáveis em caso de inobservância.

Art. 74 — Os atuais ocupantes de cargos ou funções enumerados nos incisos I a IX do artigo 69 e que ainda não tenham prestado declaração de bens e valores, deverão fazê-la dentro do prazo de trinta dias, se com exercício na Capital, e de sessenta dias, se com exercício no interior do Estado, a contar da data de vigência desta lei, na falta do que incorrerão nas penalidades previstas na legislação específica, que fica extensiva a todos os Municípios.

Art. 75 — O Tribunal de Contas, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

- I — Promoverá o reexame de seu Regimento Interno, reorganizando o funcionamento de seus Serviços Auxiliares e fixando as atribuições dos seus órgãos.
- II — Solicitará aos Poderes competentes as medidas que se fizerem necessárias.
- III — Ajustará o exame dos processos em curso aos dispositivos da presente lei.

Art. 76 — Nos casos omissos, será subsidiária da presente lei a legislação referente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 77 — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei número 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

(aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R. I. Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agro. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Haroldo Julião da Gama

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" número 21.564 de 21.6.1969.

(G. Dia — 21.6.69)

DECRETO-LEI N. 29 DE 2  
DE JULHO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 90.000,00 para atender ao pagamento da gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969 e de acordo com o Decreto-lei



n. 2, de 27 de março de 1969,  
**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento do Estado, o crédito especial de ... NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas decorrentes do pagamento da gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969, para servidores do Matadouro do Maguari e da Imprensa Oficial.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de  
Moraes Rêgo

Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
de Finanças

(G. — Reg. n. 5050)

**DECRETO N. 6508 DE 26 DE  
JUNHO DE 1969**

Concede ao Município de Marabá reserva de terras para a constituição do patrimônio da vila de São Felix.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 40 da Lei n. 3.641, de 05.01.1966,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica concedida ao Município de Marabá a reserva de uma área de terras onde está localizada a Vila de São Felix, destinada à constituição do patrimônio daquela Vila, com a seguinte discriminação: área de 3.600 hectares, localizada à margem direita do Rio Tocantins, com 6.000 metros de fundos, tendo como limite, pelo lado direito, a margem

esquerda do Igarapé "Geladinho", daí seguindo em perímetro de 6.000 metros, confinando com terras de terceiros.

Art. 2.º — A incorporação da referida área ao patrimônio do município, somente será efetivada após serem tomadas todas as providências exigidas pela legislação em vigor.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
Governo

Sebastião Andrade  
Secretário de Estado  
de Agricultura

(G. — Reg. n. 4796)

**DECRETO N. 6709 DE 27 DE  
JUNHO DE 1969**

Eleva o valor da etapa da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, fica elevado de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) para NCr\$ 2,90 (dois cruzeiros novos e noventa tentavos), a partir do dia 1.º de julho de 1969, o valor da etapa do pessoal da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º — A majoração de que trata o artigo anterior só prevalecerá quando a alimentação for fornecida em espécie.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 27 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Salvador Rangel de Bor-

borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
de Finanças

(G. — Reg. n. 4793)

**DECRETO N. 6710 DE 27 DE  
JUNHO DE 1969**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o seguinte imóvel:

"Terreno contendo um edifício de quatro pavimentos, situado nos lotes de ns.º dois (2) e três (3), dos quais o terreno referido é destacado e localizado à Avenida Senador Lemos, ângulo da Travessa Barão do Triunfo, nesta cidade, medindo vinte e quatro metros (24,00m) de frente e quinze metros

(15,00m) de fundos, confinando com quem de direito, imóvel esse, pertencente à COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A., com sede nesta capital, que o adquiriu por compra e construção consoante escritura pública lavrada às fls. 19, do livro n. 315, em data de 23 de maio do corrente ano de ... 1969, das notas do Cartório do 2.º Ofício, desta Comarca, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, competente, às fls. 139, do livro 3-X, sob o n. 30.373, em 25 de junho corrente, processada à margem dessa transcrição a respectiva averbação da construção".

Art. 2.º — O imóvel refe-

rido no artigo anterior destina-se ao MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, ficando estabelecido o pagamento da quantia de ... NCr\$ 155.000,00 (Cento e Cincoenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), a título de indenização à proprietária — CONSTRUTORA MARABÁ S. A., correndo essas despesas e outras que se derem com a efetivação e legalização desta desapropriação, por conta do beneficiado MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa

Secretário de Estado da  
Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 4794)

**DECRETO N. 6716 DE 2 DE  
JULHO DE 1969**

Mantém normas para a contenção de despesas públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Continuam em pleno vigor as medidas visando a contenção da despesa pública, nos termos do Decreto n. 6.609, de 28 de março de 1969.

Art. 2.º — As nomeações ou contratações para o serviço público só poderão ser feitas nos precisos termos do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-



vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4973)

PORTARIA N. 905 DE 23 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e,

Considerando a necessidade de disciplinar a apresentação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dos comprovantes de pagamento de pessoal, pelas Unidades Orçamentárias ou Executoras, assim como a entrega ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, das segundas vias daqueles comprovantes;

Considerando que várias Unidades ainda não atenderam à recomendação contida na Portaria n. 799, de 15 de janeiro próximo findo,

RESOLVE:

1. Declarar que é obrigatória a remessa mensal ao Tribunal de Contas do Estado, pelas Unidades Orçamentárias ou Executoras, das primeiras vias dos cheques individuais de pagamento (emitidos pelo DEPRO), devidamente quitados, acompanhados de um demonstrativo onde figure:

a. O número, data e valor das fichas de Tesouraria fornecidos pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, devidamente totalizadas;

b. O número global dos cheques individuais de pagamento, quitados, com indicação de mês e ano e o valor total dos cheques;

c. O saldo, se houver, correspondente à diferença entre o total a que se refere a letra "a" e o montante aludido na letra "b", com indicação

ção da data do seu recolhimento ao Departamento de Despesa;

d. as observações que se fizerem necessárias.

2. A documentação acima, acompanhada do respectivo ofício, deverá ser enviada àquêle Tribunal, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

3. As Unidades Orçamentárias poderão centralizar a remessa ao Tribunal de Contas da documentação em aprêço ou determinar às suas Unidades Executoras que remetam a sua documentação diretamente àquêle Tribunal.

4. Determinar que as segundas vias dos cheques individuais de pagamento (emissão do DEPRO) devidamente quitadas, duas vias do demonstrativo a que se refere o item I desta Portaria e, bem assim, uma via da folha de pagamento (emissão do DEPRO) sejam entregues à Secretaria de Estado de Finanças, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, acompanhados do ofício de remessa assinado pelo dirigente da Unidade Orçamentária ou da Unidade Executora, no caso previsto no item 3. Em qualquer caso há necessidade de ser mencionado, nesse ofício, o número e a data do ofício de remessa ao Tribunal de Contas, da primeira via dos comprovantes.

5. Uma das vias do demonstrativo enviada à Secretaria de Estado de Finanças será restituída pelo Departamento de Despesa, com a declaração do recebimento da documentação de que trata o item 4.

6. As Unidades que ainda não enviaram ao Tribunal de Contas do Estado os comprovantes de pagamento do pessoal, relativos ao exercício de 1968, deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Os comprovantes referentes aos meses de janeiro até maio do corrente ano deverão ser remetidos àquêle Tribunal, até o dia 15 do mês de julho, juntamente com os comprovantes do mês de junho corrente, atendidas as normas traçadas pela presente Portaria.

7. As importâncias sacadas, para pagamento de pessoal

e não recebidas pelos interessados deverão ser recolhidas ao Departamento de Despesa, em guia própria, com todos os esclarecimentos necessários, até o 8.º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

8. Declarar que o atraso por mais de 15 (quinze) dias na remessa dos comprovantes ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Finanças, sem justificativa, implicará na suspensão do pagamento de vencimentos à Unidade Orçamentária, até a regularização da situação.

9. Sempre que a Unidade Orçamentária incumbir suas Unidades Executoras de providenciar a remessa dos comprovantes de pagamento de pessoal diretamente ao Tribunal de Contas e, consequentemente, à Secretaria de Estado de Finanças, compete-lhe exercer o necessário controle sobre as mesmas, para que sejam integralmente atendidas as normas baixadas pela presente Portaria.

10. A presente Portaria substitui as de número 799, de 15 de janeiro e 890, de 4 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4561)

PORTARIA N. 906 DE 21 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, a viajar com destino ao Estado de São Paulo a fim de participar com Representante do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, do IV Congresso Nacional de Educação que se realiza nesse Estado na 2a. quinzena do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 21 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4562)

PORTARIA N. 907 DE 25 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 882, de 26 de maio de 1969, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Motorista Ailton Barros Vidal, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4696)

PORTARIA N. 911 DE 27 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação que vem de receber da Comissão Organizadora do IX Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, em carta datada de 27 de maio último,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto os médicos e estudantes de medicina funcionários públicos do Estado, que venham a participar do IX Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, que será realizado na cidade de São Paulo, no período de 20 a 26 de julho vindouro, oficializado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4792)



PORTARIA N. 912 DE 30 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki vem de renunciar ao cargo de Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A., que exerceu, por largo tempo, concomitantemente com o de Diretor-Presidente da Força e Luz do Pará S. A., deixando assim a equipe administrativa do Governo do Estado à qual se incorporou, para honra deste, desde julho de 1966 quando foi colocado à sua disposição pela Universidade de Minas Gerais;

Considerando que ao Executivo Paraense, pelas razões ponderáveis em que se inspira a renúncia em aprêço, cabe respeitá-la, aceitando-a contudo, com grande pesar, por constituir a perda de um dos mais expressivos auxiliares da Administração Paraense, reconhecidamente capaz e de notória envergadura profissional;

Considerando que durante o tempo em que o doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki dedicou as suas atividades neste Estado, além do traço marcante de sua passagem e do acervo de seu trabalho sério e fecundo, pôde, entre as inúmeras oportunidades de sua afirmativa atuação, destacar-se nos seguintes empreendimentos dignos de especial registro: prosseguimento e conclusão dos estudos do aproveitamento hidroelétrico do Rio Curuá-Una, inclusive na supervisão de seu projeto básico e das especificações de máquinas e equipamentos eletromecânicos, bem como na efetivação da concorrência para a execução das obras civis; participação na feitura dos projetos das linhas e subestações do sistema Belém-Castanhal, inclusive supervisão técnica das obras; elaboração dos estudos e do anteprojeto do aproveitamento hidroelétrico do Rio Gurupi; orientação do plano para aproveitamento hidroelétrico em Tucuruí, cujo equipamento está prestes a ser recebido; início ao projeto da linha de transmis-

são Curuá-Una Santarém e execução do levantamento topográfico do traçado; implantação dos sistemas de eletrificação nas cidades de Curuçá, Portel, Oriximiná, Peixe-Boi, Santo Antônio do Tauá, e ampliação dos já existentes em Santarém, Salinópolis, Santa Izabel do Pará e Vigia, construção das linhas de distribuição Castanhal-Inhangapi, Benevides-Santa Izabel, Benevides-Marituba e Santa Izabel-Santo Antônio do Tauá; inauguração do sistema de eletrificação da vila do Mosqueiro; representação do Estado, como integrante da delegação brasileira, na 7ª. Reunião Plenária da Conferência Mundial de Energia, realizada em Moscou em agosto de 1968;

Considerando que no curso do período de suas atividades na esfera administrativa do Estado o doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki revelou excepcional interesse pela causa pública, devotamento, zelo, entusiasmo, trabalho construtivo, acerto nas decisões e absoluta lisura na condução das empresas a seu cargo, onde ensejou ao Executivo Paraense uma gestão profícua e honesta;

Considerando que pelo porte do trabalho que desempenhou neste Estado o Doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, deve o Poder Público registrar-lhe o venhor de seu profundo recolhimento,

#### RESOLVE:

Art. 1.º — Ao aceitar a renúncia do doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki dos cargos de Diretor-Presidente da Força e Luz do Pará S. A. e das Centrais Elétricas do Pará S. A., agradecer os bons serviços prestados ao Governo do Estado do Pará e louvar-lhe a dedicação, a probidade e a eficiência com que se houve no exercício dos altos postos dos quais ora se afasta, formulando-lhe votos sinceros de felicidade pessoal e do sempre crescente êxito de sua brilhante e conceituada trajetória profissional. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 30 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4842)

PORTARIA N. 915 DE 2 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Dispensar o bacharel Haroldo Julião da Gama das funções de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, que vinha desempenhando durante o tempo em que exerceu, eventualmente, o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4969)

PORTARIA N. 916 DE 2 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

#### RESOLVE:

1 Fica mantido no terceiro trimestre do ano em curso, o "Quadro de Cotas Trimestrais" fixado pela Portaria n. 846, de 16 de abril de 1969, e bem assim todas as determinações contidas na aludida Portaria.

2. O pagamento das cotas referentes ao terceiro trimestre deste ano só será efetuado pela Secretaria de Estado de Finanças, após a apresentação pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, dos respectivos balancetes de prestação de contas relativas às cotas do segundo trimestre de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4970)

PORTARIA N. 917 DE 2 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício 1051/69, de 23.6.69, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01122, em 27.6.69,

#### RESOLVE:

Autorizar o Dr. Armando Nelson Ribeiro, médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar com destino ao Estado da Guanabara, a fim de fazer o curso de Planejamento Familiar, promovido pela BELFAM, no período de 1.º de julho a 6 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 4971)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldira do Carmo Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3797)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas



pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Henderson Gordo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para assistir seu esposo que se encontra enfermo, a contar de 26 de março a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3798)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Aleixo de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3799)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento

de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3806)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Oneide Cardoso Bastos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3822)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Fonseca de Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3823)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raloi, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3825)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Teotônia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3826)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pinto Fiel, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de março a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3827)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,



de 24 de dezembro de 1953, a Florizaura da Costa Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3828)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aristides de Mendonça Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3829)

#### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Ribeiro do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3830)

#### DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoela Tarrío dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 15.5.46 a 15.5.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3775)

#### DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenóbia Coelho de Souza Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.8.58 a 18.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3694)

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Moura Carneiro, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3827)

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Débora Lina de Sousa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3828)

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Leal de Souza Barbosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10

de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeuma Paes Leal, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 26 de março a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zélia Maria Moreira do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3831)



**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufemia de Jesus Guedes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3832)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Luzia Gonçalves Menezes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3833)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

Lecyr da Graça Monteiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3834)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Corrêa da Silva Torres, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3835)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Stella Aires de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3836)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues da Conceição Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.9.47 a 23.9.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinalda de Souza Furtado, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.4.57 a 18.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3833)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomásia Leal de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.4.58 a 23.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3839)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Pereira Matos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3841)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Zulla Brito Penabaz...



pante do cargo de Professor do Pará, 9 de junho de 1969.  
de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 22 de maio do corrente ano.  
P. lácio do Governo do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3842)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário das atribuições que lhe são  
PORTARIA N. 22 DE 30 DE conferidas pelo artigo 24, alí-  
JUNHO DE 1969 nea f), do Decreto n. 378, de  
O SECRETÁRIO DE ES- 14.9.1951 e de acordo com o  
TADO DE GOVERNO, usando que dispõe o artigo 12 do De-  
de suas atribuições legais, creto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

### RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.º de julho de 1969, ao bacharel João Maria Lobato da Silva, Consultor Jurídico, em substituição, desta Secretaria de Estado, trinta dias de férias regulamentares, referentes ao período de 1968/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 30 de junho de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 4841)

### IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 54 DE 4 DE JULHO DE 1969  
O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1863/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Ramalho Valente, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Mocajuba, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 03.03 a 10.05.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3388)

PORTARIA N. 1868/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Dec. de L. Especial de 02.04.1969, anexo ao Pro-

cesso n. 03.585/69:

### RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Marlene Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3a. Ent. Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 02.04.1969, correspondente ao decênio de 11.09.1958 a 11.09.1968, no período de 1.04. a 1.06.69.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3392)

PORTARIA N. 1870/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Jandira Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola Reunida Dr. Angelo Custódio Corrêa, no município de Cametá, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 03.03 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3394)

PORTARIA N. 1871/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Neuza Miranda Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Mistá do lugar Furtados, no município de Cametá, pela prestação de serviços extraor-

dinários, no período de 07.04. a 12.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3395)

PORTARIA N. 1861/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Edelson José Teixeira Negrão, Professor Regente, Diarista, lotado na Escola do Ramal Itajuba, no município de Curuçá, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.03 a 1.06.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1862/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Creusa dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola Reunida Inácio Passarinho, no município de Curuçá, (Terra Alta), pela prestação de serviços extraordinários, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3387)



**PORTARIA N. 1854/69 — DA/DP**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Laurinda da Cruz Souza Guedes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 10 de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3379)

**PORTARIA N. 1855/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Eliza Vieira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, pela prestação de serviços extraordinários no período 10 de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3380)

**PORTARIA N. 1858/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor José Pinheiro da Silva, Servente, Diarista, lotado na 1ª Divisão Regional de Educação, no município de Bragança, pela prestação de

serviços extraordinários, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3383)

**PORTARIA N. 1859/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria número 0172/69 — DA/DP de 03.02.1969, que mandou servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Gasparino B. da Silva no município de Soure, Isa Maria Gonçalves Peixoto, Servente Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3384)

**PORTARIA N. 1839/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Lei Especial de 11.04.1969, anexo ao Processo n. 03.892/69:

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor Adélia Alves de Parijós, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, Nível 8, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, no município de Cametá, goze a licença especial de que trata o Decreto de 11.04.1969, correspondente ao decênio de 09.07.1947 a 09.07.1957, no período de 1.05 a 1.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3365)

**PORTARIA N. 1849/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Cecília Sampaio Monteiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.04 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3374)

**PORTARIA N. 1850/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Sebastiana do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.04 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3375)

**PORTARIA N. 1851/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Fausta Gomes Pinto, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida Dr. Angelo Custódio Corrêa, no município de Cametá, pela presta-

ção de serviços extraordinários, no período de 03.03 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3376)

**PORTARIA N. 1874/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor Maria das Graças Risuenho Quadros, Professor Diarista, referência I, lotado no Grupo Escolar Prof. Galvão, no município de Augusto Corrêa, admitida pela Portaria número 1070/69 — DA/DP de 20.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2638)

**PORTARIA N. 1875/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria número 1102/69 — DA/DP de 21.03.1969, que mandou servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Benedita de Oliveira Ataíde, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2689)



**PORTARIA N. 1877/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Rosa Palheta ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida de Marudá, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários no período de 02.03 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2691)

**PORTARIA N. 1878/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Nazaré Oliveira ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Santana Lopes, no município de Castanhal, pela prestação de serviços extraordinários no período de 22.04 a 31.12. 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2692)

**PORTARIA N. 1879/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Risalva Conceição Coelho, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Re-

nida Matapiquara, no município de Marapanim, no período de 03.03 a 30.06.69, pela prestação de serviços extraordinários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2693)

**PORTARIA N. 1880/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Benedita Sarmiento Pereira, Professor Regente, Diarista, lotado na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período 18.03 a 18.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1881/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Izabel Oeiras Gomes, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida Pe. José Maria do Vale, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 18.03 a 18.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2695)

**PORTARIA N. 1882/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Naldma Monteiro da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Prof. Vasques Botelho, no município de Marapanim, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 07.04. a 07.06 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2696)

**PORTARIA N. 1902/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor Iara Bezerra da Cunha, Datilógrafo Diarista, lotado no Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, admitida pela Portaria número 4855/68 — DA/DP de 26.09.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2697)

**PORTARIA N. 1904/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.966/69:

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o servidor Maria Ivete Risuenho de Alencar, Professor Diarista Referência I lotado no Grupo Escolar de Taíra, no município de Bragança, admitida pela

**Portaria número 1079/69 —  
DA/DP de 20.03.1969.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2698)

**PORTARIA N. 1905/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L'Especial de 11.04.1969, anexo ao Processo n. 04.114/69:

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor Ilka Cabral, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira, no município de Ananindeua, goze a licença especial de que trata o decreto de 11.04.69, correspondente ao decênio de 25.08.58 a 25.08.68, no período de 1.05 a 1.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2699)

**PORTARIA N. 1906/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar para responder pela Secretaria da Escola Reunida Profa. Izabel dos Santos Dias, nesta Capital, a normalista Regina da Graça Quintini Feitosa, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2700)



**PORTARIA N. 1907/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Presidente Castelo Branco, no município de Paragominas, a normalista Maria das Graças Santana, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2701)

**PORTARIA N. 1908/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Antonia Coelho Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2702)

**PORTARIA N. 909/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Lúcia Chermont Araújo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários no

período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2703)

**PORTARIA N. 1910/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Nazaré Bastos da Silva ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2704)

**PORTARIA N. 1911/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Emilia na Gomes, Servente, Diarista lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2705)

**PORTARIA N. 1912/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Raimunda da Silva Fonseca, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2706)

**PORTARIA N. 1913/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Mendes Guerreiro ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2707)

**PORTARIA N. 1914/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria número 5064/68 — DA/DP de 29.10.68, que colocou à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, com ônus para o Estado, o servidor Raimunda Oliveira Moura, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1,

do Quadro Unico, lotado na Escola Normal Regional de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2708)

**PORTARIA N. 1915/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Maria de Lourdes Diniz, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Isolada Mista Sta. Cruz, — Paraná, de Pena Rosa, no município de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 03.03 a novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 1884/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.814/69:

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o servidor Eny de Oliveira Bentes, Professor Diarista lotado no Grupo Escolar Antonio Cândido Machado, em Terra Santa, no município de Faro, admitida pela Portaria número .... 2083/66 — DA/DP de ... 02.08.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2678)



**PORTARIA N. 1885/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Rita Lima Furtado, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrada, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola de Açaiteua, no município de Vizeu, pela prestação de serviços extraordinários no período de 21.03 a 21.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2679)

**PORTARIA N. 1883/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 11.04.69, anexo ao Proc. n. 04.117/69:

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor Rosa Elizabeth Silva Santos ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrada, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, na Vila de Icoaraci, município de Belém, goze a licença especial, de que trata o decreto de 11.04.1969, correspondente ao decênio de 17.02.1958 a 17.02.1968, nos períodos de 1.05 a 1.07 de 1.08 a 1.10 e de 10.10 a 10.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2506)

**PORTARIA N. 1903/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar para responder pe-

la Diretoria da Escola Reunida Antonio C. Machado, em Terra Santa, no município de Faro, a normalista Maria Valda Maciel, Professor, Diarista, referência III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2482)

**PORTARIA N. 1977/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Janari da Silva Paiva, Motorista — Diarista, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria referente ao exercício de 1968, a contar de 5 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 2043/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. 1461/69 — DEP de 8.05.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Terezinha de Jesus Melo Pimentel, Professor, Diarista, lotado no Grupo Escolar Presidente Castelo Branco, no município de Paragominas, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 23.04 a 30.6.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3676)

**PORTARIA N. 1942/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1969, conforme escala a seguir relacionada:

Luiz Mendes de Sousa — 1 a 30.05.69.

Aurea Bonifácio da Silva —

2 a 31.05.69.

Domingo Oliveira dos Santos — 05.05 a 03.06.1969.

Raimundo Diniz M. da Costa — 05.05 a 03.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3727)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N. 204-A**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no ofício n. 4/69, de 28 de maio de 1969 em que a Sra. Chefe do Gabinete justificou plenamente que as funcionárias que servem na Seção do Expediente fazem jus ao pagamento da gratificação, por serviços extraordinários, por desempenharem suas atividades além do horário normal em expediente vespertino diário, das 15.00 às 19.00 horas,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 141, letra a), do Decreto-lei n. 4, de 9 abril de 1969, que alterou o referido artigo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a gratificação mensal de 50%, por serviço extraordinário, às funcionárias abaixo relacionadas, enquanto as mesmas estiverem exercendo suas funções nesse regime, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1969:

Jaldemira Farias Sampaio  
Secretário do Gabinete

Joaquina Carmen da Silveira Mescouto — Secretária da Divisão de Serviços Especiais, servindo na Seção do Expediente.

Maria de Fátima Maracahipe — Datilógrafa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de maio de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 4827)

**PORTARIA N. 209**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor João Miguel Franco Feio, diarista, das funções de Servente, referência I, que o mesmo exerce nesta Secretaria, por não serem mais necessários seus serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 4826)

**PORTARIA N. 211**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e com a finalidade de melhorar o serviço de cadastro torácico.

**RESOLVE:**

Determinar que a partir desta data, toda vez que a equipe da Divisão de Tuberculose for realizar cadastro torácico nos estabelecimentos comerciais ou industriais, se faça acompanhar de um auxiliar de enfermagem com a finalidade de aplicar a 1ª dose da vacina anti-tífica e variólica, se for o caso.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 4825)



**PORTARIA N. 212**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do art. 31, do decreto n. 6683, de 29 de maio de 1969, que aprovou alterações introduzidas em vários dispositivos do Decreto n. 6419, de 31 de dezembro de 1968,

**RESOLVE:**

Designar, o dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, Médico-Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, Mário Miranda Portilho de Bairos e José Balleiro de Souza, Guardas Sanitários para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da classificação dos hotéis, bares, restaurantes, confeitarias e similares, frigoríficos, açougues, talhos, estabelecimentos industriais, supermercados, mercadinhos, mercearias, armazéns de estivas, geladeiras, em 1a., 2a., 3a., e 4a. classe, constantes da Tabela II, do decreto-lei n. 8, de 02 de maio de 1969, devendo o mesmo estar concluído no prazo improrrogável de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 4824)

**PORTARIA N. 216**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através de ofício de 6.6.69, do diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1o., do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Zuleide da Silva Macêdo, para exercer, como diarista, a função de Assistente Social, referêcia n. X, percebendo o

salário de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1. — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente a partir de 1 de junho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 4823)

**PORTARIA N. 218**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, atendendo a solicitação contida no ofício n. 15/69, de 10 de junho de 1969 em que a Sra. Chefe da Seção do Pessoal justificou plenamente que as funcionárias que servem nessa Seção fazem jus ao pagamento da gratificação, por serviços extraordinários, por desempenho suas atividades além do horário normal em expediente vespertino diário, das 15,00 às 19,00 horas,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 141, letra a), do decreto-lei n. 4, de 9 de abril de 1969, que alterou o referido artigo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a gratificação mensal de 50%, por serviços extraordinários, às funcionárias abaixo relacionadas, enquanto as mesmas estiverem exercendo suas funções nesse regime, no período de 1o. de junho a 31 de dezembro de 1969:

Ana Margarida Penha Carneiro — Escriturária

Conceição de Maria Costa da Silva — Escriturária.

Lindomar da Silva Costa —

Escriturária.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de junho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 4822)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****PORTARIA N. 72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 2210/69 — SAGRI,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Altamira, atendendo ao que requereu o senhor Manoel Eduardo Amorim, em Petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 2210/69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de junho de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3983)

**PORTARIA N. 73**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. .... 2211/69 — SAGRI,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Altamira, atendendo ao que requereu a Indústria R. Moura & Cia., em Petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 2211/69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de junho de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3984)

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO N. 15 DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, artigo 7.º letra G. E.

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica atribuída ao Chefe do Serviço de Tesouraria do Setor Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a gratificação especial de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo, correrá à conta da verba — Despesas de Administração — Pessoal — Permanente, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Os efeitos financeiros desta Resolução, retroa-

girão à data de 1º de junho do corrente ano.

Belém, 26 de junho de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 2500 — Dia — 5.7.69)

**RESOLUÇÃO N. 16 DE 28 DE JUNHO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, E,

Considerando que os encargos atribuídos à Comissão de Compras, Obras e Alienação Imobiliárias do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, criada pela Resolução número 04, de 14 de fevereiro do ano em curso tem aumentado em consequência de novos serviços que ultimamente lhe foram atribuídos em decorrência do desenvolvimento do Plano Imobiliário desta Autarquia;



Considerando que a gratificação atribuída aos membros da referida Comissão pela referida Resolução é insuficiente para compensar o esforço despendido pelos mesmos.

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Majorar o valor da gratificação constante do artigo 6.º da Resolução número 04, de 14 de fevereiro do ano em curso, para ..... NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais.

Art. 2.º — Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão à data de 1 de junho do ano corrente.

Belém, 26 de junho de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente

(Ext. Reg. n. 2500 — Dia — 5.7.69)

**RESOLUÇÃO N. 17 DE 26 DE JUNHO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, E,

Considerando que o aumento crescente das atividades do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, carece de meios de transporte, em virtude de seus diversos planos habitacionais;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 26 de junho do ano em curso;

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autorizado a efetuar a compra de uma Pick-up, marca Ford-modelo F-100, na Mesbla S.A., firma estabelecida nesta praça.

Art. 2.º — Para esse fim, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros novos), referentes ao valor do veículo.

Parágrafo único — O crédito especial definido neste artigo, terá a seguinte distribuição:

Código

10 INVESTIMENTOS

104 Bens Móveis

42 Viaturas NCr\$ 17.500,00.

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o artigo 2.º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data

Belém, 26 de junho de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente

(Ext. Reg. n. 2500 — Dia — 5.7.69)

**RESOLUÇÃO N. 18 DE 26 DE JUNHO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, E,

Considerando que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará já consolidou as suas reservas e deve aplicá-las, não só na assistência habitacional e na assistência financeira, como vem fazendo, mas também em outras operações de natureza social, de maneira a garantir rentabilidade necessária ao equilíbrio orçamentário;

Considerando que a Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), além de sua alta finalidade de interligação de toda área amazônica com os mais adiantados centros do país, é uma sociedade de economia mista de que o Governo do Estado tem o controle acionário;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 12 do mês corrente.

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica a administração do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará autorizada a subscrever o capital de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) em ações da Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA).

Parágrafo único — O capital cuja subscrição é autorizada por este artigo será integralizado em parcelas mensais e sucessivas de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a partir do mês de junho do ano em curso.

Art. 2.º — Fica aberto no orçamento vigente do Monte-

pio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará o crédito especial de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento das parcelas do presente exercício assim distribuído:

Código

11 — Inversões

112 — Participação em Conta de Capital

20 — Ações.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente

(Ext. Reg. n. 2500 — Dia — 5.7.69)

**PORTARIA N. 64 DE 26 DE JUNHO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

**RESOLVE:**

I — Designar, os membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará: senhores Pedro da Silva San-

tos, José Nogueira Sobrinho e doutor Luiz Raimundo Carreira Costa, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a vistoria e emitir parecer sobre as condições de pintura, novas, instalações elétricas e hidráulicas e esgotos em perfeito funcionamento, esquadrias, pisos e ferragens em perfeitas condições, etc), do edifício de apartamentos sito à praça J. Dias Paes, no bairro da Sacramento, de propriedade da Construtora Marabá S.A. para efeito de compra pela Autarquia.

II — A Comissão ora designada deverá ser integrada do doutor Jonas Cardoso Brito, Assessor de Engenharia, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente

(Ext. Reg. n. 2501 — Dia — 5.7.69)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
RODOBRAS**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 218/CTAP — DE 19 DE JUNHO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante no Processo número 01769/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias aos servidores: Elmir Nobre Saady, Engenheiro, Coordenador da CTAP, Octacílio Rodrigues da Assumpção, Assistente Administrativo; João de Oliveira Aleixo, Engenheiro, com o cargo de Assessor Técnico de

Construção e Pavimentação; Antônio Carlos Branco de Oliveira, Chefe do Setor do Pessoal e Carlos Fernandes de Almeida, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de ..... NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), para os 3 primeiros, NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), para o quarto e NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de ..... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), em virtude de seus deslocamentos até



Araguaína (GO), no período de 20.06 a 23.06.69, a serviço do órgão, sendo o Motorista designado para conduzi-los.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Coordenador em exercício  
(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 219/CTAP — DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 01754/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento para Belém, a objeto de serviço, no período de 08 a 17.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 220/CTAP — DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 01755/69-CTAP e

Considerando os termos da

Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (seis) diárias ao servidor Aurélio Lira Tavares, ocupante do emprego de Mecânico de I, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de ..... NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos), para efetuar serviços de equipamento na 4a. Residência, Araguaína (GO), no período de 15 a 20.05.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 221/CTAP — DE 19 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 01770/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao engenheiro Miguel Alfredo Fontelles, Assessor Técnico de Estudos e Projetos, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros novos), em virtude de haver sido designado para-se deslocar até Nova Colinas (GO), a fim de inspecionar serviços de topografia, no período de 23 a .... 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 222/CTAP — DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 01829/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores Irineu Viégas Pantoja, Pagador e Carlos Fernandes de Almeida, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de ..... NCr\$ 169,20 (cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), para o primeiro e NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros novos), para o segundo, em virtude de seus deslocamentos até a localidade de Itinga (PA), a fim do Pagador efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1o Distrito Rodoviário, referente ao mês de junho/69, no período de 27.06 a 01.07.69, sendo o

motorista designado para conduzi-lo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 223/CTAP — DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 01830/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10 de janeiro de 1969

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Nadir Nogueira Lima, Técnico em Enfermagem, lotado e com efetivo exercício no SAMS, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento até Itinga (PA), a objeto de serviço, no período de 27.06 a 01.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 2439 — Dia — 5.7.69)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R.—PA.)

#### PORTARIA N. 657 DE 25 DE JUNHO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

#### Resolve:

**DESIGNAR** os funcionários Humberto Machado de Mendonça, Procurador, Luiz Alves, Engenheiro, e José Chaves Camacho, Engenheiro, todos do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Co-

missão destinada a receber, classificar e julgar as propostas apresentadas nas Concorrências Públicas ns. 11 e 10 a serem realizadas nos dias 30/06/69 e 2/07/1969 respectivamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de junho de 1969.

**Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA** — Diretor  
Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia



**PORTARIA N. 658 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DETERMINAR, no período de 5 a 24 de junho do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68—CRE, de 5.11.1968, em favor do funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, Assessor desta Diretoria Geral, considerando ter sido designado para tratar de interesses do DERPA junto ao DNER no Rio de Janeiro—GB, conforme Portaria n. 615/69—DG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 659 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DESIGNAR o funcionário Jorge Paciolla de Sousa, Procurador do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, para no próximo dia 30 do corrente mês viajar até a cidade do Rio de Janeiro, onde deverá permanecer no prazo máximo de SETE dias, para tratar de interesses do DERPA junto à Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado da Guanabara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 660 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DESIGNAR o funcionário Osvaldo Gomes dos Reis Procurador do Quadro Único, para presidir a Comissão instituída pela Portaria n. 634/69—DG, de 12.06.1969, com relação às taxas destinadas ao INPS, em substituição ao Procurador Jorge Paciolla de Sousa, que deverá tratar de interesses deste Departamento no Sul do País.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 661 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DESIGNAR a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Serviço de Pesquisas Tecnológicas, a partir de 1º-07-1969, durante o impedimento do titular, do citado SPT, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 662 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DETERMINAR que, no período de 1º a 31 de julho do corrente ano, o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único, é Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na

base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 663 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

**Resolve:**

DESIGNAR o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas funções, substituir no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, o Engenheiro Osvaldo Rodrigues Ayres na Presidência da Comissão de Concorrência Pública instituída pela Portaria n. 1905/68—DG, considerando que este último deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

**PORTARIA N. 664 DE 27 DE JUNHO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1969.

**Resolve:**

DESIGNAR, de acordo com o Regimento Interno do DERPA, o funcionário Odilon Barbalho Filho, Dentista do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 2—F, de Chefe da Seção Odontológica do Serviço Médico — Social.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1969.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.461 — Dia

**PORTARIA N. 701 DE 02 DE JULHO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

Considerando os termos do rádio n. 120, de 20 de junho de 1969, em que o sr. Eng. Diretor da 3a. — DR comunicou à Diretoria Geral de que o ex-Caixa deste DERPA RAIMUNDO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, deixou de efetuar pagamento no valor de NCr\$ 15.923,88 (Quinze Mil Novecentos e Vinte e Três Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), ao INPS — Agência de Santarém;

Considerando que a referida importância não foi computada no total apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria n. 367/69 — DG.

**RESOLVE:**

DESIGNAR uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos Procuradores Osvaldo Gomes dos Reis e Mário e Silva Feio e da Oficial Administrativo Maria Odília Diniz Rebelo, todos funcionários do Quadro Único do DERPA, para sob a presidência do primeiro apurar as irregularidades denunciadas pelo Eng. Diretor da 3a. — DR, feita através do rádio n. 120, de 20 de junho de 1969 — 3a. DR., que implica o ex-Caixa do Quadro Único deste DERPA, RAIMUNDO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, responsável pela falta de pagamento de parcelas devidas ao INPS — Agência de Santarém, recolhimento do mês de julho do ano de 1968, no valor de NCr\$ 15.923,88 que deixou de ser computado no relatório da Comissão de Inquérito objeto do processo n. 1095/69.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de julho de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira — Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.490-A —

Dia: 05.07.69).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## REITORIA

## Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 7  
DE ABRIL DE 1969

EMENTA — Concede a "Palma Universitária" a personalidades que merecem.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, tomada em reunião de 7 de abril de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder, nos termos dos artigos 20.º e 30.º da Resolução n. 3, de 7 de março de 1969, a "Palma Universitária" às seguintes personalidades:

## I — CLASSE ESPECIAL

Marechal Arthur da Costa e Silva; Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes; Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro Tarso de Moraes Dutra; Professor Doutor Jurandyr Lodi; General Jurandyr Bizarria Mamede; General Dirceu de Araújo Nogueira; Almirante José Leite Soares Junior; Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral; Professor Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis; Doutor Demades Tuyo Madureira Pinho; Professor Ernesto Horácio da Cruz; Dom Alberto Gaudêncio Ramos; Dom Thadeu Prost; Dom Angelo Maria Rivato; Professor Doutor Lourenço do Valle Paiva; Professor Doutor Sylvio Augusto de Bastos Meira; Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves; Professor Doutor Daniel Queima Coêlho de Souza; Professor Doutor Affonso Rodrigues Filho; Professor Doutor Herminio Pessoa; Professor Doutor Elisio Parente de Araújo; Professor Doutor João Baptista Cordeiro de Azevedo; Professor Doutor José Marcellino Cardoso Pingarilho; Professor Doutor Paulo Cordeiro de Azevedo; Professor Apio Paes Campos Costa; Professor Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves; Professor Antônio de Oliveira Lobão; Professor Alfredo Boneff; Professor Pedro José Martin de Mello; Professor Josué Justiniano Freire; Professor João Prisco dos Santos; Professor Doutor Abelar

do dos Santos; Professor Doutor Altino Chaves de Araújo; Professor Stélio de Mendonça Maroja; Professor Doutor Abel Nunes de Figueiredo; Professor Doutor João Renato Franco; Professor Antônio Porto de Oliveira; Professor Luiz Romano da Motta Araújo; Professor Agostinho de Menezes Monteiro; Professor Doutor Otávio Mendonça; Professor Doutor Mário Braga Henriques; Professor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira.

Professor Gabriel Rodrigues de Souza; Engenheiro Antônio Prince Bouez; Desembargador Antonino de Oliveira Mello; Doutor Joaquim Rebelo Sequeira; Professor Octávio Bandeira Cascaes; Henrique Manoel de Oliveira Santos; Engenheiro Alcyr Bóris de Souza Meira; Doutor Eliezer Para Assú da Serra Freire; Doutor Elias Gattasse Kalume; Embaixador Manuel Emilio Guilhon; Professor Konrad Ackermann; Professor Cécil Augusto de Bastos Meira; Professor Orlando Chicre Miguel Bitar; Professor Antonio Rocha Penteado; Professor Doutor Manuel da Silva Braga; Armênio Borges Barbosa; Izolina Andrade da Silveira; Rosa Lima de Freitas; Dom Caesar Orrico; General Ernesto Bandeira Coêlho; Dr. Hermann Gorgen; Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro; Professor Doutor Clóvis Olyntho de Bastos Meira; Professor Fernando Medeiros Vieira; Professor Djalma Montenegro Duarte; Professor José Maria Hesketh Condurú; Professor Doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto; Professor Jonathas Pontes Athias; Professor Clóvaldo Fernando Ribeiro Beckmann; Professor Marbo Giannaccini; Professor Pedro Pombo Chermont Rayol; Professor Doutor Domingos Barbosa da Silva; Professor Doutor Flávio de Britto Pontes; Professor Doutor Guaraciaba Quaresma Gama; Professor Doutor José Gutierrez Garcia Filho; Professor Doutor José Monteiro Leite; Professor Doutor Orlando Cerdeira Boddallo; Professor Doutor Pedro Nicolau

Gonçalves Santos Rosado; Professor Doutor Alfredo Barroso Rebelo; Professor Doutor Ruy Romano da Silva Romariz; Professor Doutor Aracy Amazonas Barreto; Professor Doutor Gervásio de Brito Mello; Professor Doutor Eduardo Granhen Hermes; Professor Doutor Lucival Lage Lobato; Professor Emydio Pedreira de Albuquerque; Maestro Nivaldo de Oliveira Santiago; Professor Benedito José Viana da Costa Nunes; Professor Arthur Napoleão Figueiredo; Professor Antonio Gomes Moreira Junior; Professora Maria Anunciada Ramos Chaves (Post Mortem) — Senador Manuel Leite Netto; General Eloy Menezes;

## II — PRATA

Anthero de Magalhães Ribeiro; Manuel Victor Constante Portella; Joaquim Nunes Alves; Rudolph Moeller; Leônidas Monte; Waldemar Henrique da Costa Pereira; Luiz Miguel Scaff; Adriano Moutinho Pereira Guimarães; Dr. José do Egypto Vieira Soares; Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira; Prof. Clóvis Silva de Moraes Régio; Dr. Oswaldo Sampaio Mello; Dr. Joaquim Borges Gomes; Inocêncio Machado Coêlho; Prof. Themistocles Santana Marques; Carlos Octávio Andrade Ribeiro; Cláudio Antonio da Cunha Aguiar; Dora Rayol Mello dos Anjos; Eidorfe Moreira; Dr. José Maria Cardoso Salles; Jorge Amorim Pereira; Juracy Sá Neto; Maria Elizabeth Cascaes Dourado; Maria Lúcia Pacheco de Almeida; Maria Nilza Alves da Cunha; Maria Sylvia Morgado de Carvalho; Myrtha da Costa Nascimento; Nice de Jesus Lavareda Medeiros; Dr. Roberto Andrade Ribeiro; Ruthe Pinheiro Condurú; Simy Melul Duarte; Suelly Conceição Fraiha; Yêda Xerfan; Pablo Perez Fernandez; Profa. Philomena Cordovil Pinto; Prof. Renato Pinheiro Candurú; Prof. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar; Prof. Artemidoro Cabral de Mello; Prof. Augusto Numa Pinto; Prof. Anibal de Figueiredo Cardoso; Profa. Maria Ruth de Britto Barros; Prof. Raymundo de Mendonça Dias; Prof. Acácio Macêdo Centeno; Prof. Paulo Roberto de Campos Ribeiro; Prof. Walter da Silva; Prof. Aderson Bezerra Rodrigues Lopes; Maria de Na-

zaré Ribeiro Carneiro; Antonina Pantoja de Mello e Silva; Marialva Macêdo Godinho; Manoel Lopes da Silva; Levindo José Dias; Prof. João Gluck Paul; Prof. Maluff Gabbay; Dr. Salvador Rangel de Borema; Prof. Ernani Guilherme Fernandes da Motta; Jovelina Torres da Cruz; Maria Elizabeth Bastos Coutinho; Bernadette do Carmo de Melo e Silva; Rikarda Suzana Newmann; Francisco Paulo do Nascimento Mendes; Prof. Rômulo Augusto de Souza; Prof. José Chaves Müller; José de Souza Macêdo; Ledoux Paul Vincent Desirée; Prof. Simão Chicre Miguel Bitar; Profa. Osmarina de Mello Fortuna; Profa. Sarah Roffé da Silva; Prof. Leonel Correia Pinto; Profa. Eurides Brito da Silva; Prof. Manuel Ayres; Prof. Stélio Lima Girão; Profa. Walkyria de Oliveira Mello; Prof. Meirevaldo Jonair de Paiva; Prof. Salomão Marcos Pinto; Dr. Vasco Fernando Guimarães Menezes Vieira; Eng. João da Graça Vianna; Eng. Isaac Barcessat; Eng. Carlos Mattos Serruya; Eng. Celestino Pereira da Rocha; Prof. Jarbas de Castro Alves Pereira; Prof. Omir Correia Alves; Prof. João Dias da Silva; Prof. João Maria de Lima Paes; Orlando de Carvalho Cordeiro; Profa. Alice de Miranda Pombo; Takashi Fukuda; Vincent Rotundo; Cel. Ubirajara Barbuda Thury; Dr. Francisco de Lamartine Nogueira; Cel. Raul da Silva Moreira; General Mário Aldo Couto da Gama; Ambire José Gluck Paul; Nelson Luiz Teixeira Chaves; Augusto Correia Pinto Filho; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira; Edgard Augusto Vianna; Olympio Bandeira da Silva Cascaes; Maria de Nazaré Vasconcelos da Silva; Eng. Ivens Coimbra Brandão.

## III — BRONZE

Almenacés Leite de Oliveira; Joaquim Rodrigues Tobias; Godofredo d'Ávila Martins; Bettina Ferro de Souza; Camilo Martins Vianna; Cláudio Pastor Dacier Lobato; Domingo Rio Fernandez; Ernesto Gondim Leitão; Hélio Couto de Oliveira; João Fecury; João Burçãos da Silva; Manoel Benito de Oliveira; José Luiz de Araújo Mindello; José Luiz de Souza Ferreira; José Mariano Cavalleiro de Macêdo; Mário



Rodrigues Ferreira; Pedro Vallinoto; Roberto Lobato da Costa; Rubens Guilhon Coutinho; Yvette da Costa Nascimento; Maria Alice Bacellar de Oliveira; Garibaldi Lima do Amaral; José Athanázio dos Santos; Joaquim Lima de Souza; Cezario Chiappetta; Nair Niwako Emura; Rodica Maria Alves de Guimarães Carvalho; Hervé Marie Dottin; Regina Moreira Gonçalves; Oneide Ventura da Silva; Regina Ruth Pinto Mota; Maria de Nazaré Moreira Martins de Barros; José Maria Gomes; Antonio Gomes de Pinho Junior; André Christian Perrusset; Alain Pierre Baumann; Annie André Baumann; Victor Mosqueira del Aguilla; Manoel Thomas da Conceição; Raimundo Costa Monteiro; Dimas Pereira Seguin; Manoel Bento de Oliveira; Pedro Diniz; Waldenor Fonseca do Amaral; Antonio da Silva Araújo; Waldomiro de Souza Pereira; Ruy Pontes Santiago; Manoel Teixeira Therezo; Antonio Gregório da Silva.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em Belém, 7 de abril de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 2498 — Dia 5/7/69).

#### RESOLUÇÃO N. 8—A DE DE ABRIL DE 1969

EMENTA: — Concede Palma Universitária.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Conceder ao Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto a "Palma Universitária" — Classe Especial —, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Resolução número 3, de 7 de março de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 7 de abril de 1969.

(a) Prof. dr. José Marcellino Cardoso Pingarilho

Membro mais antigo do Conselho Universitário no exercício de Reitor

(Ext. Reg. n. 2498 — Dia 5.7.69)

#### RESOLUÇÃO N. 17/69 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

EMENTA: — Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos da Universidade Federal do Pará, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe conferem o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 12 de junho de 1969, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 10. — São símbolos da Universidade Federal do Pará:

- a) a Bandeira da Universidade;
- b) o Escudo da Universidade;
- c) o Selo da Universidade.

Art. 20. — Consideram-se padrões dos símbolos da Universidade os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Resolução (Anexos I, II e III).

Art. 30. — Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos símbolos universitários designará o Reitor u'a Comissão de cinco (5) membros para estudar e propor ao Egrégio Conselho Universitário, as referidas modificações.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de junho de 1969.

Prof. Dr. José da Silveira — Reitor —

#### BANDEIRA MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1 — TEMA

As cores da bandeira da Universidade Federal do Pará são as mesmas da bandeira do Estado do Pará: vermelho e branco.

Simbolicamente a faixa horizontal branca, lançada sobre o vermelho representa o equilíbrio que deve sempre existir no seio da Universidade.

O escudo registra a presença da Universidade, enquanto que o círculo que o envolve simboliza o universo, ou melhor, a universidade da entidade.

#### 2 — PADRÕES

2.1 — A bandeira da Universidade, em tecido, será executada em um dos seguintes padrões, nos quais se considera como largura do pano e do fileli-padrão, normalmente de 45 cms: padrão I, um pano de largura; padrão 2, dois panos de largura; padrão 3, três panos de largura; padrão 4, quatro panos de largura; padrão 5, cinco panos de largura; padrão 6, seis panos de largura; padrão 7, sete panos de largura.

2.2 — Os tipos anteriormente enumerados são os normais, podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas entretanto as devidas proporções.

3 — A feitura da Bandeira da Universidade Federal do Pará obedecerá as seguintes regras:

3.1 — Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo.

3.2 — O comprimento será de 20 módulos.

3.3 — As 2 faixas vermelhas terão 4 1/2 módulos e a faixa branca 5 módulos.

3.4 — O círculo terá um raio de 3 1/2 módulos.

3.5 — O emblema será inscrito em um retângulo com altura de 5 módulos e largura de 4 módulos guardando igual distância da circunferência que o inscreve, ou seja, o centro da circunferência distará 2,75 módulos da aresta superior do retângulo e 2,25 módulos da aresta inferior do retângulo que inscreve o emblema, cujo eixo maior coincidirá com o centro da circunferência.

3.6 — O círculo é arrematado com 2 circunferências

concêntricas, tendo a primeira um raio de 3,3 módulos e a segunda um raio de 3,2 módulos. A faixa compreendida entre a circunferência de 3,5 e a de 3,3 módulos é pintada de azul e a faixa compreendida entre a circunferência de 3,3 e a de 3,2 módulos é pintada de preto.

#### ESCUDO DA UNIVERSIDADE

##### 1 — DESCRIÇÃO

O principal escopo na elaboração do ESCUDO da Universidade foi traduzir através de formas e cores simples e equilibradas, elementos capazes de representar a tradição de cultura e saber do Estado do Pará.

A forma do escudo utilizada lembra a descendência lusitana, pois sempre foi o feitiço constante dos braços dos fidalgos portugueses. A águia situada no centro do escudo é a Águia Guianense representada no escudo do Estado do Pará e que nos dá assim o toque de regionalidade indispensável. O livro sobre o qual está pousada a águia significa a tradição cultural do povo paraense. A tocha inflamada situada posteriormente e no centro do escudo figura o saber emanado da Universidade. Finalmente, a faixa com a inscrição "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ" traduz o elemento de equilíbrio com a sua forma em curva suave e é ainda a razão que determina categoricamente o fim a que se destina o Emblema.

Quanto às cores predomina o branco, fazendo ressaltar as figuras da águia e do livro através de contornos vazados com traços marcantes em negro. A bordadura do Escudo recebe um friso negro que faz destacar o seu restante representado em azul cerúleo, o que dá u'a sensação de paz e tranquilidade. A tocha é apresentada em creme marcada por traços negros de baixo relevo. A cor creme foi escolhida por ser neutra. A chama é exibida em dois tons de vermelho entremeados de labaredas amarelas, o que lhe dá força, vigor e vida capazes de representar a sa-



bedoria. A faixa vermelha com os dizeres "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ", representa a cor dos emblemas do Estado do Pará, completando assim a temática regional.

## 2 — CARACTERÍSTICAS

O Escudo da Universidade Federal do Pará terá as seguintes características:

- Proporção de 15 (quinze) módulos de altura por 12 (doze) de largura;
- será constituído um campo de prata bordado de duas tiras sendo a interior de sable e a exterior de blau, uma águia vasada, bordada de sable com a ponta das asas ultrapassando os limites laterais;
- sob a águia ficará um livro aberto também vasado e com contornos de sable;
- o todo brocante, sobre uma tocha de ouro, com frisos de sable e chama de purpura, goles e ouro;
- em listel de goles, bordada a duas tiras, a interior de prata e a exterior de sable. Na parte inferior, no limite de concordância das laterais com o arco inferior inscrever-se-á, em prata, a legenda UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em toda a sua extensão.

## SÉLO DA UNIVERSIDADE

O Sélo da Universidade Federal do Pará será constituído por um círculo representando uma esfera igual a que se acha no centro da Bandeira da Universidade, tendo em volta as palavras "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ". (Anexo I)

2. Para a feitura do Sélo da Universidade, observar-se-á o seguinte:

2.1 — Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro);

2.2 — A colocação do emblema da Universidade no círculo interior e o tratamento das circunferências de contorno obedecerão às mesmas regras para a feitura da Bandeira da Universidade; (Anexo I)

2.3 — As letras das palavras UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ terão de altura

um sexto do raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio;

2.4 — O círculo maior que limita o sélo terá uma faixa de contorno pintada de preto com espessura igual a soma da faixa azul e da faixa preta da circunferência de contorno do círculo interior.

(Ext. Reg. n. 2.493 — Dia: 05.07.69).

## PORTARIA N. 513/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Conceder licença prêmio a José Rodrigues da Silveira Netto. Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, de acordo com o artigo 116, da lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 27 de junho de 1969.

(a) Prof. dr. José Marcellino Cardoso Pingarilho  
Membro mais antigo do Conselho Universitário no exercício de Reitor  
(Ext. Reg. n. 2499 — Dia — 5.7.69)

## PORTARIA N. 514/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Conceder ao Professor dr. José Rodrigues da Silveira Netto, férias regulamentares referentes aos períodos de 1967 e 1968, a partir de (sete) 7 de julho e a terminar em 5 (cinco) de outubro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 2 de julho de 1969.

(a) Prof. dr. José Marcellino Cardoso Pingarilho  
Membro mais antigo do Conselho Universitário no exercício de Reitor  
(Reg. n. 2499 — Dia — 5.7.69)

## PORTARIA N. 515/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Colocar o Professor Doutor

José Rodrigues da Silveira Netto, sem prejuízo de seus

vencimentos e mais vantagens a disposição do Ministério das Relações Exteriores a partir de 6 (seis) de outubro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 27 de

junho de 1969.  
(a) Prof. dr. José Marcellino Cardoso Pingarilho  
Membro mais antigo do Conselho Universitário no exercício de Reitor  
(Ext. Reg. n. 2499 — Dia — 5.7.1969)

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

### C Ó P I A

## PORTARIA SUPER N. 57 DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 60.450 de 13 de março de 1967 e o Decreto Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969 e,

Considerando que, no exercício da forma interventiva do controle do abastecimento, a SUNAB tem o poder de estabelecer condições de venda;

Considerando os poderes que a SUNAB possui de estabelecer sistemas de informações sobre produção, distribuição e consumo requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado ex-vi do art. 30., II, da Lei Delegada n. 5, de 26 de setembro de 1962,

### RESOLVE:

Art. 10. — Ficam obrigados a afixar preços de serviços em local visível e de fácil leitura, em tabela com letras e algarismos de pelo menos 2 (dois) centímetros de altura, os seguintes estabelecimentos:

- Bares, lanchonetes e similares, nos serviços de:
  - sanduíches (especificando os tipos)
  - média simples
  - média com pão e manteiga
  - pão simples
  - pão com manteiga ou margarina
  - copo de leite (grande e pequeno)
  - refresco (copo grande e pequeno)
- Cinemas
- Lavandarias e tinturarias, nos serviços de lavagem e ou passagem e lavagem/passagem:

- costumes de homem (especificando os tipos)
- calças
- paletós
- costumes de senhora (especificando os tipos)
- vestidos (especificando os tipos)
- saias (especificando os tipos)
- camisas de homem (especificando os tipos)
- roupas de cama e mesa (especificando os tipos)
- demais tipos de roupa (especificando os tipos)
- serviços de tinturarias (especific. os tipos)

## IV — Barbearias, nos serviços de:

- corte de cabelo
- barba simples
- barba com aplicação de água antisséptica
- manicura
- calista

## V — Cabeleireiros, nos serviços de:

- corte
- lavagem
- penteado
- tintura (especificando os tipos)
- manicura
- pedicura

Art. 20. — RESTAURANTES — Além de manterem afixados os preços de venda de seus serviços diários nos cardápios, deverão conservar uma lista datilografada, devidamente assinada por quem represente a firma comercial, contendo todos os serviços e respectivos preços em vigor.

Art. 30. — HOTÉIS E SIMILARES — Deverão manter nas portarias, em lugar visível, listas de preços de seus serviços devidamente assinadas pelo respectivo gerente.

Art. 40. — Os bares, lanchonetes e similares, restaurantes, cinemas, lavandarias e tinturarias, cabeleireiros, hotéis e similares, ficam obrigados no prazo de 30 (trinta)



ta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria a remeterem às Delegacias da SUNAB, uma relação em que constem os preços cobrados pelos serviços mencionados nos artigos anteriores, em 31.12.68, e os da data da publicação da presente Portaria.

Art. 50. — Fica excluído do estatuto por esta Portaria o "prato comercial" objeto de ato específico.

Art. 60. — Sempre que promoverem alterações nos preços de serviços a que se referem os artigos 10., 20., e 30., os bares, lanchonetes e similares, restaurantes, cinemas, lavandarias e tinturarias, cabeleireiros, hotéis e similares, deverão comunicar às Delegacias Regionais da SUNAB, essas alterações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que os preços dos serviços forem alterados.

Art. 70. — Ficam as delegacias autorizadas através de Portarias, a adaptar com terminologia própria, se necessário, os incisos constantes do art. 10., face às peculiaridades locais.

Art. 80. — Os estabelecimentos a que se refere esta Portaria, que não prestarem os esclarecimentos ora exigidos, serão autuados por infração do art. II, alínea X, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

§ único — A prestação de falsa declaração de preços dos serviços cobrados em 31.12.68 importará em imediata instauração de processo criminal.

Art. 90. — A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Eng.º Enaldo Cravo Peixoto — Superintendente.

Publicado no D.O.U. de 12 de junho de 1969 — Pag. ..  
Seção I Parte II.

Confere:

a) Illegível.

Visto:

Ildefonso Pereira Guimarães  
Delegado

(G. Reg. n. 4.747)

#### PORTARIA SUPER N. 67

DE 24 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, o disposto no Art. 10., do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967, combinado com o que estabelece o Art. 10. do Decreto-Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969 e

Considerando a importância, em todo o Território Nacional, dos serviços de transportes coletivos urbanos; dos transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais, e a influência de seus preços na contenção do custo de vida;

Considerando que é imperiosa, neste momento, a ação desta Superintendência para garantir ao povo, na forma da Lei, os serviços essenciais de transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais, a preços compatíveis com o seu poder aquisitivo;

Considerando que a política econômica do Governo Federal visa a estabelecer tarifas realistas para os preços dos serviços de transportes coletivos em geral, sem contudo permitir aumento exorbitante, a exemplo do que se vem verificando em alguns Estados da Federação, onde tais preços atingiram faixa muito superior aos aumentos dos custos dos insumos;

Considerando o disposto no Art. 10. do Decreto-Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP) em sua Sessão Plenária de 24 de junho de 1969;

#### R E S O L V E :

Art. 10. — Definir como "SERVIÇOS ESSENCIAIS", em todo o Território Nacional, os transportes coletivos urbanos e os transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 20. — Fixar em 20% (vinte por cento) o reajustamento máximo permitido para os serviços de transportes

coletivos definidos no Art. 10. desta Portaria, para todo este exercício de 1969, em 31 de dezembro de 1968;

Art. 30. — As empresas responsáveis pelos referidos serviços, que, nesta data, já estejam praticando preços de passagens com reajustamento superior a 20% (vinte por cento), em relação às tabelas de preços vigentes em 31 de dezembro de 1968, ficam no interesse social — obrigadas a corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias, os preços de suas passagens, reduzindo-as aos níveis de 20% (vinte por cento) máximos, permitidos no artigo anterior;

Parágrafo único — Cumprida a obrigatoriedade de que trata este artigo, isto é, a redução dos preços das passagens aos níveis de 20% (vinte por cento) fixadas no Art. 20. desta Portaria, poderão as empresas em causa, mediante petição fundamentada, requerer, através desta Superintendência, ao Conselho Interministerial de Preços (CIP), reajustamento adicional

Art. 40. — As empresas de transportes coletivos definidos no Art. 10. da presente, que, neste exercício, ainda não tenham obtido reajustamento de preços de suas passagens, ou ainda se o reajustamento praticado não tiver atingido os 20% (vinte por cento) permitidos no artigo anterior, somente poderão alterar os preços em vigor, nesta data, mediante requerimento fundamentado, com

estudo demonstrativo de seus custos a ser encaminhado através desta Superintendência ao Conselho Interministerial de Preços (CIP), e após o competente exame e aprovação daquele órgão colegiado.

Art. 50. — Os responsáveis pela exploração desses serviços ficam obrigados a afixar no interior dos respectivos veículos, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços dos citados serviços, com letras e algarismos de, pelo menos 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 60. — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções da Lei Delegada n. 4 de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo da opção para aplicar o disposto no Art. 20. e seu Parágrafo único do mencionado Decreto-Lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 70. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e ou no dos Estados respectivos, revogadas as disposições em contrário.

Ass.: Enaldo Cravo Peixoto  
Superintendente

Publicada no D.O.U. em ..  
..... e no D.O. em ..

Confere com o original.  
a) Illegível.

VISTO:

Leticia Paiva Vieira

Delegado substituto  
(G. Reg. n. 4.974)

## ANÚNCIOS

### CERVEJARIA PARAENSE

S/A. — "CERPASA"

Assembleia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 de julho de 1969, às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital

social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, classe "B";

b) — Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Belém — Pará, 3 de julho de 1969.

(a) Benjamim Marques

Diretor-Presidente

(a) Tan Hoan Joe

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 2.494 — Dias

15, 8 e 10.7.69).



**MANOEL PINTO DA SILVA  
S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA  
E AGRICULTURA**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Manoel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, realizada em 30 de abril de 1969

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 horas, em sua sede social, sita, à Av. Nazaré, n. 48, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Manoel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, em Assembléia Geral Ordinária prévia e regularmente convocada mediante publicação do Edital de Convocação no jornal "O Liberal", edições dos dias 6, 7 e 9 do ano em curso e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 7, 10 e 17 do ano em curso. Verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença, haver número legal para deliberação, assumiu a presidência o sr. Manoel Pinto da Silva, que convidou a mim: Camilo Pinto da Silva Neto, para secretariá-lo, desse modo ficou composta a mesa dirigente.

Dando início aos trabalhos, determinou o senhor presidente que fosse lido o Edital de Convocação anteriormente aludido, o que foi feito pelo secretário, cujo teor era o seguinte: — "Manoel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores Acionistas de Manoel Pinto da Silva S.A. — Com. Ind. e Agricultura a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 30 de abril de 1969, em sua sede social, sita, à Av. Nazaré, n. 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Aumento de Capital Social aproveitando os recursos do Dec-Lei n. 401 de 30 de dezembro de 1968 b) Reavaliação do Ativo. c) O que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1969. — a) Manoel Pinto da Silva — presidente".

A seguir o sr. presidente

declarou aos presentes que tinha em mãos o laudo de avaliação dos imóveis com que seus proprietários, subcrevem às 1.430.000 ações ordinárias, representativas do aumento de Capital Social, cuja aprovação consta da Ata de reunião de Assembléia Extraordinária, realizada em 05 de janeiro de 1968, imóveis esses que passam a fazer parte integrante do Capital, cujo montante atinge o valor de NCr\$ 1.340.000,00 que, acrescido do valor decorrente da obrigatoria reavaliação de nosso Ativo imobilizado, nos termos do Dec-Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964 e mediante a utilização dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, cujos cálculos foram procedidos pelo nosso Departamento de contabilidade, neste exercício apresentaram um líquido de NCr\$ 91.000,00 que, adicionados a importância de NCr\$ 1.340.000,00 totaliza NCr\$ 1.431.000,00 consequentemente, passando o valor do Capital Social de Manoel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, para NCr\$ 3.881.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e hum mil cruzeiros novos), conforme discriminação abaixo dos valores referentes ao aumento desta data: — valor transferido de Correções Monetárias, conforme determina a Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964 e conforme de liberação da Assembléia Geral Ordinária, desta data, NCr\$ 3.000.000,00 (noventa e hum mil cruzeiros novos); Valor dos imóveis devidamente avaliados e aprovados conforme consta na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 05 de janeiro de 1968, cuja avaliação foi procedida pelos senhores: — Eng. Amyntas de Lemos Júnior, Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior e Antonio de Oliveira Marialva: 1 (uma) loja-depósito, com sobre-loja, no andar térreo do Ed. Manoel Pinto da Silva, 1º bloco, com frente para a Av. Nazaré, n. 48, possuindo uma área de 700 m2, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, no livro 30, às fls. 253 sob o n. 8.936, em

20 de janeiro de 1948, com mente aprovado o aumento o título de "A. Automobilista", no valor de NCr\$ 450.000,00; 1 (uma) loja-depósito, com sobre-loja, com rente para a Av. Serzedelo Corrêa, com área aproximada de 1.100 m2, no valor de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos); 2 (dois) galpões, inclusive os terrenos que seguem a estes situados na Av. Almirante Barroso, esquina com a Trav. Antonio Baena, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 2º Ofício, às fls. 71 e 56 do livro 37 e 39, sob o n. 51.453, à razão de NCr\$ 250.000,00 cada; 2 (dois) apartamentos de ns. 201 e 202, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 253 do livro 30 sob o n. 8.936, de 20 de janeiro de 1948 e averbação n. 22.753, datada de 22 de fevereiro de 1958, com área de 391 m2, no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) cada apartamento; 1 (um) salão n. 203, situado nos fundos dos apartamentos n. 201 e 202, com área de 330 m2, no valor de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos); 1 (hum) galpão, sito, à Trav. Magno de Araújo, n. 170, registrado no Registro de Imóveis, às fls. 71 e 56 do livro 37 e 39, averbação n. 51.453, com uma área de 600 m2, devidamente coberto, no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Salientou o sr. presidente, que estavam presentes à Assembléia, para prestarem quaisquer esclarecimentos os avaliadores nomeados, srs. Eng. Amyntas de Lemos Júnior, Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior e Antonio de Oliveira Marialva.

Em seguida o sr. presidente convidou os presentes a discutirem os valores dos imóveis que foram atribuídos pela comissão e que constituirão o aumento do Capital Social da empresa.

Posta a proposição em votação e colhido os resultados, verificou-se ter sido unânime-

mente aprovado o aumento de Capital Social com os recursos do Dec-Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964 e a incorporação dos bens acima citados. Declararam então o sr. presidente e o vice-presidente que, na qualidade de legítimos proprietários dos bens avaliados, davam por bem as avaliações processadas para efeito de aumento do Capital Social pela empresa, a quem entregam os documentos de propriedade de tais bens para efeito de arquivamento.

Em seguida declarou o senhor presidente que tendo sido aprovada a matéria posta em votação, ou seja, o valor dos imóveis e mais a Correção Monetária que era igual ao valor do aumento do Capital Social, estava então desse modo definitivamente integralizado o aumento do Capital e que todos os bens constantes do laudo de avaliação acima descritos passavam à Sociedade o título de propriedade, devendo a transferência efetuar-se pelo registro público competente na forma do § Único, do artigo 54 do Dec. Lei n. 2627 de 26 de outubro de 1940.

Propôs a seguir a seguinte redação para o artigo 5º dos estatutos da Sociedade, "O Capital Social é de NCr\$ 3.881.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e hum mil cruzeiros novos), divididos em 3.881.000 ações ordinárias nominativas, ou acionistas, desde a sua entrega, como o preferirem os subscritores". Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade e nada mais tendo a tratar, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos e verificado que todos os acionistas presentes à reunião ainda se encontravam no recinto, foi procedida a leitura desta Ata, a qual posta em votação e discussão foi aprovada por unanimidade, indo ela assinada pe-



Presidente, vice-presidente, secretário e demais acionistas.

Belém, 30 de abril de 1969.

Manuel Pinto da Silva

Maria Moura da Silva

Manuel Pinto da Silva Jr.

Camillo Pinto da Silva Netto

Antonio Marialva

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 assinaturas supra assinaladas

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 20 de junho de 1969.

Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S/A

NCR\$ 250.00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos

Belém, 20 de junho de 1969.

a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 7340/42 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2367/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de junho de 1969.

Oscar Faciola — Diretor  
(Ext. Reg. n. 2.504 — Dia 6-7-69)

# REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A" realizada em 30 de abril de 1969.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), às 11,00 horas na sede social da empresa, na Rodovia BR-316 — Quilômetro 3, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", em número legal conforme se verifica, pelo livro de "Presença de Acionistas".

Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral, e convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte Ltda.", cujo o teor é o seguinte: — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 30 de abril de 1969, às 11,00 horas, na sede social da empresa, no Município de Ananindeua, Quilômetro 3, neste Estado, para aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do Capital Social, com a Correção Monetária do Ativo Imobilizado Fixo, conforme Lei 4357 de 16.07.1964.

Ananindeua (Pa), 15 de abril de 1969. ass) Emmanuel Bittencourt Resque — Diretor — Presidente — Neste momento, o senhor presidente, solicitou de seu secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, assim expresso: — Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: Em cumprimento de disposição legal, procedemos à Reavaliação do Ativo Imobilizado da Empresa, dando-nos um acréscimo de NCR\$ 265.170,00 (duzentos e sessen-

ta e cinco mil, cento e setenta cruzeiros novos). Como tal correção objetiva o aumento de Capital da empresa na forma da Lei 4357, de 16 de julho de 1964, propomos sejam apropriadas as parcelas de NCR\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) desta correção monetária e mais NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) do saldo das correções monetárias anteriores, fazendo um montante de NCR\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros novos) mediante a criação de 266.000 (duzentos e sessenta e seis mil) novas ações nominativas do valor de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada e distribuídas gratuitamente e proporcionalmente às ações pré-existentes e o saldo da correção atual e mais o saldo das correções anteriores, ou sejam, a importância de NCR\$ 208,99 (duzentos e oito cruzeiros novos e noventa e nove centavos), fique a crédito na conta "Fundo de Reavaliação", para ser aproveitado no próximo aumento de Capital Social. Assim sendo, propomos que o Artigo 40 dos Estatutos Sociais da empresa, seja alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social autorizado é de NCR\$ 762.300,00 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), dividido em 533.610 (quinhentas e trinta e três mil, seiscentas e dez) ações ordinárias nominativas e 228.690 (duzentas e vinte e oito mil seiscentas e noventa) ações preferenciais, cada uma do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). § 1o.: — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2o.: — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em Lei mas terão prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos e no reembolso do Capital. § 3o.: — A emissão e colocação das ações até o valor autorizado dependerá, única e exclusivamente, de deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação da Assembléia Geral. § 4o.: — A emissão das

ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. É a nossa proposta. Ananindeua (Pa), 12 de abril de 1969. ass) Emmanuel Bittencourt Resque, José Valente Moreira, João Bittencourt Resque. Continuando foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, baseado nos seguintes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal". Os membros do Conselho Fiscal de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", infra assinados, aprovam o Relatório da Diretoria para a Assembléia Geral Extraordinária a ser previamente convocada para tal fim, e recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação: — Ananindeua (Pa), 14 de abril de 1969. — aa) Maria Emma Santos O'Brien, Sérgio Martin de Mello, Raul da Silva Navegantes. O senhor presidente colocou os documentos acima transcritos em discussão, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém dela quisesse fazer uso, determinou a suspensão dos trabalhos, para a lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Ananindeua (Pa), 30 de abril de 1969 — aa) Emmanuel Bittencourt Resque — Presidente; José Bittencourt Resque — Secretário; João Bittencourt Resque; Odilon Bittencourt de Oliveira; João de Oliveira Filho; Joaquim Pinto Nunes; José Valente Moreira; José Valente Moreira & Cia.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 30 de abril de 1969.

a) José Bittencourt Resque  
Secretário.

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.

Em sinal D.B.M. da verdade  
Belém, 18 de junho de 1969.  
a) Darcy Bezerra Mascarenha  
Escrevente Autorizada



## REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO: — do aumento de Capital Social, de NCr\$ 496.300,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros novos), para NCr\$ 762.300,00 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A, mediante emissão de 266.000 (duzentas e sessenta e seis mil), novas ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro no vo) cada uma de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1969.

| Nome e Qualificação                                                                                          | Ações Ordinárias<br>NCr\$ | Ações Preferenciais<br>NCr\$ | Ações Ordinárias Distribuídas<br>NCr\$ | Ações Preferenciais Distribuídas<br>NCr\$ | Total<br>NCr\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE<br>Brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade .....  | 164.549,00                |                              | 104.272,00                             |                                           | 298.821,00     |
| JOÃO BITTENCOURT RESQUE<br>Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade .....        | 12.756,00                 | 5.730,00                     | 7.448,00                               | 2.793,00                                  | 28.727,00      |
| JOSÉ BITTENCOURT RESQUE<br>Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade .....        | 7.360,00                  | 3.920,00                     | 3.724,00                               | 2.394,00                                  | 17.398,00      |
| ODILON BITTENCOURT DE OLIVEIRA<br>Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade ..... | 4.650,00                  | 4.870,00                     | 1.862,00                               | 2.394,00                                  | 13.776,00      |
| JOAQUIM PINTO NUNES<br>Português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade .....            | 2.300,00                  | 5.570,00                     | 931,00                                 | 2.793,00                                  | 11.594,00      |
| PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO<br>Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade .....       | 2.330,00                  | 3.920,00                     | 931,00                                 | 2.394,00                                  | 9.575,00       |
| VIRGÍNIA DA SILVA SEIXAS<br>Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade .....    |                           | 1.775,00                     |                                        | 798,00                                    | 2.573,00       |
| JOÃO DE OLIVEIRA FILHO<br>Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade .....        | 1.870,00                  |                              | 931,00                                 |                                           | 2.801,00       |
| JOSÉ VALENTE MOREIRA<br>Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade .....           | 120.000,00                |                              | 65.170,00                              |                                           | 185.170,00     |
| JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA.<br>Firma Comercial, com sede no Município de Cametá (Pa). .....                  | 1.595,00                  | 123.105,00                   | 931,00                                 | 66.234,00                                 | 191.865,00     |
|                                                                                                              | 347.410,00                | 148.890,00                   | 186.200,00                             | 79.800,00                                 | 762.300,00     |

DECLARO ser esta a cópia fiel do BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO do aumento do Capital Social de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ananindeua (Pa), 30 de abril de 1969.

a) José Bittencourt Resque — Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.  
Em sinal D.B.M. da verdade.  
Belém, 18 de junho de 1969.  
a) Darcy Bezerra Mascarenha  
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 160,00 —  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e sessenta cruzeiros novos. — Belém, 20 de junho de 1969.  
a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 de junho, contendo 15 (quinze) folhas de ns. 7322/7335, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 2363/69. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de junho de 1969.

(Ext. — Reg. n. 2503 — Dia 5.7.69)

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA



**PROPIRA S/A — AGRO  
PECUÁRIA INDUSTRIAL**  
Assembleia Geral  
Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**  
Ficam os Senhores Acionistas de PROPIRA S/A — Agro Pecuária Industrial, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no Ramal de Benfica — Município de Benevides, no dia 11 (onze) do corrente, às 17:00 (dezoito horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reavaliação do Ativo e Lucros Suspensos.

b) — O que ocorrer.  
Benevides, 03 de julho de 1969

Mário Tocantins Lobato

—Presidente—

(Ext. — Reg. n. 2502 — Dias: 5, 8 e 10/7/69) (Ext. Reg. n. 2471 — Dias: 3, 4 e 5/7/69)

**CHAMMA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S.A.**  
Assembleia Geral  
Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**  
Ficam os senhores acionistas de CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., convidados para a reunião em sua sede social às 17 horas do dia 10 (dez) de julho p. vindouro para deliberarem sobre:

a) — Aumento do Capital Social com aproveitamento de reservas;

b) — Alteração do Estatuto Social;

c) — Alienação de Bem Imóvel;

d) — O que ocorrer.

Belém, 2 de julho de 1969.

(a) Jorge José Chamma  
"Chamma Indústria e Comércio S.A."

ta a leitura da mesma, na qual não havia nenhuma emenda ou rasura. O Dr. Presidente da Comissão esclareceu ao Sr. Representante da firma concorrente, que de conformidade com a lei que rege a matéria, dentro de 72 horas, de prazo, após a publicação da presente Ata e da proposta apresentada no Diário Oficial do Estado, a Comissão apresentará seu relatório à Diretoria Geral do Órgão, para que se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao proponente aqui presente. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como nenhum dos presentes se manifestasse, o Dr. Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim José Maria Martins dos Santos, que datilografei como Secretário, pelos Membros da Comissão e pelo Representante da firma concorrente.

aa) Dr. Humberto Machado de Mendonça

Presidente

Engº Luiz Alves

Membro

Engº José Chaves Camacho

Membro

Dr. Durval Machado Carvalho

Representante da Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ.

José Maria Martins dos Santos

Secretário.

**CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MÁQUINAS**

Belém, 02 de julho de 1969

C—128/69

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Ata de instalação da Concorrência Pública, para a compra de dois (2) tratores de esteira, acionados por motor Diesel, potência mínima de 170 HP., de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 10/69, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 14 de junho de 1969.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (02.07.1969), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DERPA, sita no 2o. Pavimento, do Edifício-Sede, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Engº Diretor Geral do DERPA, através da Portaria n. 679, de 12.06.1964, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 1964, para receber, apurar e julgar as propostas relativas à compra de tratores de esteira ao Órgão Rodoviário, presentes todos os seus Membros, Dr. Humberto Machado de Mendonça, Engº José Chaves Camacho e Engº Luiz Alves, todos funcionários do DERPA, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo José Maria Martins dos Santos, servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo Dr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para o fim determinado e objeto do Edital de Concorrência Pública n. 10/69, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 14 de junho de 1969. Com a palavra o Dr. Presidente, declarou aberta a sessão, verificando que compareceu somente a firma Companhia Paraense de Máquinas, representada pelo seu Diretor Durval Machado Carvalho, passando a recolher os envelopes apresentados pela concorrente, verificando depois de minucioso exame, constatou que os mesmos se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir à abertura do envelope contendo a proposta apresentada pela firma concorrente, em seguida foi feita

AO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Nesta

Prezados Senhores,

**EDITAL DE CONCORRENCIA N. 10/69**

Em atenção ao Edital acima, temos a satisfação de submeter à sua apreciação nossa proposta para o fornecimento do seguinte equipamento de fabricação de nossa Representada ALLIS-CHALMERS INTERNATIONAL, de Milwaukee, Wisconsin, U.S.A.

**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL: —**

Trator de esteiras ALLIS-CHALMERS, modelo HD-16DP, acionado por motor Diesel ALLIS-CHALMERS, potência máxima 250 HP., potência nominal 194 HP, a 1.750 RPM e potência líquida no volante de 173 HP. a 1.750 RPM. Equipado com lâmina angulável controlada hidráulicamente, servo-transmissão, sistema de partida elétrico de 24 volts e equipamentos normais padrão da máquina especificados na folha de especificação anexa, peso aproximado 16.192 quilos sem implementos, sapatas standard de 20" (50cm.), tratadas termicamente.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: —**

Item 1 — À vista para Importação Direta, com Faturamento do Fabricante.

Preço Unitário

US\$

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Unidade básica .....                                            | 37.160.00 |
| b) Acessórios:                                                     |           |
| Protetores do cárter, de roletes, da roda-guia e roda motora ..... | 1.480.00  |
| Protetor de radiador .....                                         | standard  |
| Gancho dianteiro .....                                             | 47.00     |
| Horímetro ..                                                       | 46.00     |
| Faróis dianteiros e traseiros .....                                | 74.00     |
| Indicador de serviço do purificador de ar ..                       | standard  |
| Medidores de pressão de óleo e da temperatura e Amperímetro .....  | standard  |
| Jogo de ferramentas .....                                          | 82.00     |



|                                                                                                |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Cabine .....                                                                                   | 525.00                  |
| Lâmina Angulável com controles hidráulicos .....                                               | 7,250.00                |
| c) Valor na Fábrica .....                                                                      | 46,663.00               |
| Despesas Internas .....                                                                        | 1,120.00                |
| d) Valor Fob-porto de embarque .....                                                           | 47,783.00               |
| Frete e seguro .....                                                                           | 2,950.00                |
| e) Valor CIF-Belém .....                                                                       | 50,733.00               |
| f) Valor Correspondente em NCr\$ ao Câmbio de NCr\$ 4,05 por US\$ .....                        | 205.468,65              |
| g) Despesas Cambiais .....                                                                     | 3.690,00                |
| h) Despesas de despacho e desembarço aduaneiro .....                                           | 8.642,00                |
|                                                                                                | <b>NCr\$ 217.800,65</b> |
| i) Taxa de serviço e Assistência Técnica, a ser paga em NCr\$, após a entrega da máquina ..... | 21.780,05               |
| j) VALOR TOTAL DA MAQUINA NO PATIO DO EDIFÍCIO-SEDE DO DER-PA .....                            | <b>239.580,70</b>       |

Item 2 — Financiado pelo Fabricante com prazo de seis (6) meses

Oferecemos o financiamento da Fábrica pelo prazo de 180 dias, pagamento em parcelas mensais, devendo ser acrescidas as despesas de financiamento de 3% (três por cento) sobre o valor CIF—Belém, acima mencionado de US\$ 50,733.00 correspondentes a NCr\$ 205.468,65. O pagamento dessa despesa deverá ser efetuado na confirmação do pedido, juntamente com as despesas das letras g), h) e i) da estrutura de preços do item 1).

Item 3 — Faturamento por esta Companhia: —

a) À vista ..... NCr\$ 359.453,35

PRAZO DE ENTREGA: —

a) Importação Direta: —

Prazo de entrega de 30 (trinta) dias a contar da liberação dos documentos de importação e abertura de crédito irrevogável em favor do Fabricante nos EE.UU., se o pagamento for à vista. Ficam ressalvados motivos de força maior, em especial greve de marítimos e de portuários, devidamente comprovados.

b) Faturamento por Esta Companhia: —

Prazo de entrega trinta (30) dias, a contar da data do recebimento do Empenho respectivo.

**CURVAS DE DESEMPENHO** — Comprometemo-nos a entregar dentro de três (3) dias.

**MANUAIS** — As máquinas serão acompanhadas de um (1) Manual de Manutenção, um (1) Manual de Peças e um (1) Manual de Serviço.

**GARANTIA** — As máquinas terão garantia de Fábrica de seis (6) meses ou mil (1.000) horas de funcionamento.

Os preços oferecidos são unitários e serão válidos por 20 (vinte) dias a contar desta data.

Os valores em NCr\$ no caso de importação direta, foram calculados com base na taxa de câmbio atual de NCr\$ 4,05 por US\$, que está sujeita à alteração, valendo a taxa vigente no dia da liquidação do câmbio respectivo.

Declaramos inteira subordinação às condições do Edital.

Atenciosamente,

CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas

a) Vinícius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

ANEXO A NOSSA PROPOSTA N. C—128/69 DE  
02 DE JULHO DE 1969

#### Cotação de Peças e Acessórios de Manutenção

|                                            | Preço Unitário<br>NCr\$ |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Cartucho de Filtro de Ar .....             | 470,00                  |
| Elementos de Óleo Lubrificante .....       | 12,00                   |
| Elemento de Filtro Óleo-Primário .....     | 5,00                    |
| Elemento de Filtro Óleo-Secundário .....   | 5,00                    |
| Elemento de Filtro Sistema-Hidráulico .... | 8,00                    |
| CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas          |                         |
| a) Vinícius Bahury Oliveira                |                         |
| Diretor Presidente                         |                         |

(Ext. — Reg. n. 2491 — Dia 5.7.69)

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/69

Concorrência Pública para compra de Asfalto, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA)

De ordem do Sr. Engo. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 1563, de 07 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 21 de agosto de 1968, serão recebidas no dia 22 de julho de 1969, às 10 horas em a Sala onde funciona o Auditório do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, sito no 2o. Pavimento do Edifício-Sede, situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, nesta Cidade, propostas para venda de Asfalto ao Órgão Rodoviário.

#### I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

I. a — Novecentas (900) toneladas (peso líquido) de Asfalto CAP — 60 — 70, em tambores novos tipo OTS e tipo padrão, devendo ficar especificado o preço para cada tipo de acondicionamento.

#### II — PRAZO DE ENTREGA:

II. a — O prazo para entrega do Asfalto CAP — 60 — 70, em Belém será de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da mercadoria vendida, salvo motivo de força maior justificável a critério da Diretoria Geral do DERPA.

#### III — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III. a — À vista, contra entrega do material em Belém, Capital do Estado do Pará, no Almoxarifado Central do DERPA.

#### IV — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1. As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B, devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública — para Venda de Asfalto".
2. O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:
  - 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente;
  - 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referente ao exercício de 1968;
  - 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifica que haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1843);
  - 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma;
  - 5 — Comprovante do pagamento da "Caução", estipulado em NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DERPA, até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.
3. O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DERPA em 3 (três) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras.
4. A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenham emenda ou rasuras não será considerada.



5. O DERPA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.
  6. No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.
  7. Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se for conhecido o conteúdo, a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DERPA, das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.
  8. O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D. E. F., que processará sem mais formalidades.
  9. Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.
  10. O DERPA poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.
  11. A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.
  12. As despesas correrão à conta da Verba 4.1.2.1. de Obras Delegadas do Orçamento do DERPA.
  13. Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria Técnica da D.G. do DERPA, no horário das 8 às 13 horas.
  14. A presente concorrência, enquanto o DERPA não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto-Lei n. 200, de 27.02.1967, e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.
- Belém, 02 de julho de 1969.

(aa) Engo. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral do DERPA.  
Engº Homero Medeiros Cabral  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2492 — Dia 5.7.69)

**CONCORRENCIA N. 10/69**  
**PROCESSO N. 2712/69**  
**Relatório Julgamento**  
**Ilmo. Sr.**  
**Eng. Diretor Geral**  
**Na presente Concorrência**  
**Pública compareceu apenas**

uma firma, a Companhia Paranaense de Máquinas, CIMAQ, concessionária da fábrica Allis Chalmers International, cuja proposta apresenta preços para fornecimento de dois (2) Tratores conforme segue:

Trator HD-16 DP-173 HP equipado com servo Transmissão e obedecendo às especificações do Edital.

#### PREÇOS

Para importação direta do fabricante.

A vista ..... 239.580,70

A prazo (6 meses) ..... 246.768,12

Para faturamento pela concessionária.

A vista ..... 359.453,35

Após exame das condições acima expostas, oferecidas pela licitante, a Comissão é de PARECER que a modalidade que melhor atende às conveniências do Órgão é a de importação direta com financiamento pela fábrica, decisão que submete à superior consideração e homologação de V. Sa.

Belém, 02 de julho de 1969

Bel. Humberto Machado de

Mendonça

—Presidente—

Eng. José Chaves Camacho

—Membro—

Eng. Luiz Alves

—Membro—

(Ext. — Reg. n. 2490 —  
Dia 5/7/69).

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS Serviço de Expediente Protocolo

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Siemens do Brasil S/A, para fornecimento de uma sub-estação blindada de 2 x 1 MVA, 13.200/2.400, 60 Hz, cinco chaves compensadoras de 500 HP, classe 3kV e uma mesa de comando e controle, destinados para a nova casa de bombas nos terrenos de Utinga.

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a avenida Independência n. 1201, compareceram o Engenheiro Loriswal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato ser denominado DEPARTAMENTO e a firma Siemens do Brasil S/A, com sede na cidade do Recife e escritório à Praça da Independência n. 29, 18o. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Engenheiro Hugo Augusto Barbosa Cenelas, brasileiro, casado, engenheiro, electricista, residente e domiciliado nesta Cidade, à avenida Presidente Vargas n. 368, 1o. andar, sala 11, para assinarem Contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições: — CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, os seguintes equipamentos destinados a nova casa de bombas nos terrenos de Utinga, do sistema de abastecimento de água de Belém: Uma (1) sub-estação blindada de 2 x 1 MVA, 13200/2.400, 60 Hz, compreendendo: 1 — Dois (2) transformadores trifásicos tipo sub-estação unitária, para instalação abrigada, com resfriamento natural em banho de óleo isolante, incluindo a carga inicial destes e ensaios de acordo com as normas A.B.N.T., e de seguintes características: Tipo KOUM; Potência 1000 KVA; Frequência 60 Hz; Ligação DY-11-Triângulo Estrela; Tensões Primárias

13600 | 13200 | 12600 | 12000 V.  
Tensões Secundárias 2.400V, m os seguintes acessórios normais: Comutador de 3 até 5 posições com cabeçote situado na tampa e manobrável com o transformador desligado da rede; conservador de óleo com indicador de nível; previsão para relé BUCHHOLZ; Previsão para secador de ar tipo SILICA-GEL; ganchos de suspensão do transformador e os da parte extraível; orelhas para puxar o transformador; previsão para macaco; válvula para retirada de óleo; bujão de drenagem; torneira para retirada de amostra de óleo; conexões para filtro-pensa; terminal para ligação do tanque à terra placa de identificação com diagrama de ligação; tanque de chapa de aço com radiadores de tubos soldados; rodas bidirecionais (planas ou para trilhos). Acessórios adicionais: Um (1) relé BUCHHOLZ com dois contatos; Um (1) termômetro indicador com dois contatos; Um (1) secador de ar de SILICA-GEL. 2 — Três (3) cubículos GH 515, Classe 15 kV, sendo: 1 de entrada e medição da concessionária, e 2 para alimentar os transformadores de 1.000 KVA. Os cubículos serão construídos em chapa de aço dobrado n. 12, com 1.000 mm de largura e 2.300 mm de altura, para cada cubículo, formando um conjunto nas medidas aproximadas de: Altura 2.300 mm, Largura 3.000 mm, Profundidade 1.800 mm. Construção: Com portas trazeiras e dianteiras. Acabamento: Com duas demão de tinta anteferrugínea e duas demão de tinta de fino acabamento, na cor a seu critério; entrada e saída: em cabos por baixo. Serão instalados os seguintes aparelhos: cubículo de entrada e medição — F.L.P.S.A. — Um (1) disjuntor abaixo volume de óleo, montado em carrinho. Tipo H-515/10/630/250/3,8 MFK. Corrente nominal 630A. Tensão nominal 13800V. Capacidade de ruptura 250MVA. Acionamento — A motor, 220V, 60Hz, com: Um (1) relé de destravamento, tipo H88f, 110V, 60Hz: Um (1) relé tripolar de sobrecorrente. Tipo: R3AS52K, com "tempo instantâneo" e "tempo inverso". Um (1) trans-



formador auxiliar de 1000 VA, 13800/220V, para alimentação do motor do disjuntador. Três (3) transformadores de corrente a seco (Araldite) tipo ASK. Classe de Tensão: 15 KV. Relação: — 100/5A. Classe de Precisão: 0,6% com 50 VA, com dois núcleos, sendo um para o circuito de proteção e outro para o de medição de corrente, ligando aos medidores de kWh e kVARh, da concessionária. 3 (três) transformadores de potencial a seco (Araldite). Tipo: DSK. Classe de Tensão 15kV. Relação: 13800/115V. Classe de Precisão: 0,6% com 75VA. Um (1) voltímetro de 144 mm x 144mm. Escala: .... 0—15.000V. Com marca vermelha em 13800V. Um (1) amperímetro de 144mm x 144mm. Escala: 0—100/5A. Um (1) medidor de potência de 144mm x 144mm. Escala: .. 0,81—04. Um (1) medidor kWh, com dois sistemas. Relação: 13800/115V, 100/5A. Um (1) idem, idem, de kVARh. Dois (2) sinalizadores, tipo K 2261h, sendo um de cor vermelha e outro de cor verde. Uma (1) botoneira "liga e desliga". Tipo K 236r + K 237x. Cubículos para alimentação dos transformadores de 1.000 kVA. Equipamentos idênticos ao de cubículo de entrada acima mencionado, porém excluindo os seguintes materiais: Três (3) transformadores de Potencial tipo VSK; Três (3) transformadores de corrente, tipo ASK, com dois núcleos (substituídos por transformador de um núcleo); um (1) voltímetro; Um (1) amperímetro; Um (1) medidor de kWh; Um (1) medidor de kVARh 3 — Cinco (5) chaves compensadoras de 500 HP, .... 2.200V, 60Hz. Um (1) conjunto de cinco chaves compensadoras automáticas, para motor bomba de 500HP, .... 2.200V, composto de onze cubículos tipo padrão GH-515 e mais dois compartimentos para dois transformadores de partida, acoplados aos cubículos, sendo um ao lado do cubículo 1 e outro entre os cubículos 9 e 10. Cada conjunto de partida possui separadamente: Uma (1) chave de bloqueio tipo "YALE"; Um (1) sinalizador de visor branco, indicando a posição "PRE-

"PARTIDA"; Um (1) sinalizador com visor verde, indicando a posição "PARTIDA";

(1) sinalizador com visor vermelho, para "EM SERVIÇO". Os cubículos terão uma largura de 1.000 mm, uma altura de 2.200 mm e uma profundidade de 1.400 mm, sendo a largura para os dois compartimentos dos auto transformadores de partida de 1.200 mm. Desta maneira, terá o conjunto, as seguintes medidas totais: Largura 13.400 mm; Altura 2.300 mm e profundidade 1.400 mm. Construção em chapa de aço dobrado n. 12. Acabamento: com duas demão de tinta anteferrugínea e duas demão de tinta de fino acabamento na cor a escolher. Entrada/Saída: em cabos por baixo. O conjunto compõe-se dos seguintes materiais: Duas (2) chaves seccionadoras, tipo HB-245-10-400. Corrente Nominal: 400A. Classe de Tensão: 10kV. Equipadas com: Uma (1) chave auxiliar K 244 Gr 2, para bloqueios elétricos. Sete (7) Contactores trifásicos de alta tensão. Tipo K 934-III-6—200; Corrente nominal: 200A; Classe de Tensão: 6 KV; Tensão de Comando: 220V, 60Hz. Dois (2) disjuntores abaixo volume de óleo, motorizados, .... (220V, 60Hz); Tipo: .... H-515-10-630/250 Mfk. Corrente nominal: 630 A. Classe de Tensão: 10 kV. Capacidade de ruptura: 120 MVA em 3 kV. Equipado com: Um (1) relé de destravamento, tipo H 86 f, 220V, 60Hz e um (1) relé secundário tripolar com proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Tipo .... R-1336-III-5an. Trinta e um (31) transformadores de corrente. Tipo: AUP. Relação: 150A5, sendo vinte e uma (21) unidades para os circuitos de proteção e dez (10) para a parte de medição; Cinco (5) disjuntores automáticos, idênticos aos citados anteriormente. Tipo: .... H-515-10-630/250Ek, porém em execução especial, tipo "pré-carregado" (instalado como chave principal). Equipados também cada um com relé secundário, tipo .... R-1336-III-5an. Vinte e quatro (24) contactores auxiliares tipo K.915.III-1 10. Cinco (5) relés de tempo, tipo

RS-133 (7PN20) de 0—60 seg. Vinte e quatro (24) conjuntos de seguranças Diazed Kuz-25+DZ-II-6. Cinco (5) amperímetros, de 144 mm x 144 mm. Escala: .... 0—150/300/5A. Um (1) voltímetro de 144 mm x 144 mm. Escala: 0—3000V, 110V, com marca vermelha em 2.200V. Um (1) medidor de Kilowatt hora, 2,200/110V, 150A. Quatro (4) botoneiras "Liga-Desliga" Tipo K 236r + K237x. Dezesete (17) sinalizadores Tipo K2261H, 110V. Dois (2) transformadores de potencial tipo VTO. 2.200/110V. 4 — Uma mesa de comando. Uma mesa de comando, tipo padrão, construída em chapa de aço n. 14, nas medidas aproximadas de: largura 800 mm; altura 1.000 mm; profundidade 1.000 mm. Essa mesa será construída com os seguintes materiais: Cinco (5) amperímetros, 72 mm x 72 mm. Escala: 150/300/5A. Um (1) voltímetro, 72 mm x 72 mm. Escala: 0—15kV, com marca vermelha em 13,800V. Um (1) idem, idem, porém com a marca vermelha em 2400V. Cinco (5) medidores de hora tipo Lt4. Três (3) botoneiras com indicadores para ligar e desligar os disjuntores principais. Cinco (5) botoneiras "Liga-Desliga" para comando a distância dos motores de 50CHP, incluindo os sinalizadores. Um (1) botão de emergência. Uma (1) chave de bloqueio tipo "YALE". Todos os elementos serão colocados acima da mesa, dentro de um esquema unifilar, repetindo toda a instalação desde a entrada de 13800V, até os bornes dos motores. Assim, ficarão interligados os motores de 500 HP e a sub-estação de 2 por .... 1.000KVA. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os equipamentos acima referidos, obedecendo as exigências das especificações dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição, garantindo pelo período de doze (12) meses, referidos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação após a entrada em funcionamento ou dezoito (18) meses após a entrega do material. CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os equi-

pamentos de que trata o presente Contrato, no prazo improrrogável de sete (7) meses da data da assinatura do Contrato. Parágrafo Único — Fica estipulada a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUARTA — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica dispensada a exigência da prestação da caução na conformidade do parágrafo segundo (§ 2o.), do artigo 770 do regulamento do Código de Contabilidade da União. CLAUSULA QUINTA — Do valor do fornecimento: — o fornecimento dos equipamentos ora contratados na cláusula primeira são ajustados pelas importâncias seguintes: dois (2) transformadores de 1.000 kVA, setenta e nove mil seiscientos e noventa e cinco cruzeiros novos ..... (NCR\$ 79.695,00); três (3) cubículos GH-515, cento e cinco mil trezentos e catorze cruzeiros novos ..... (NCR\$ 105.314,00); cinco (5) chaves compensadoras 500HP, 2.200V, 60 Hz, trezentos e treze mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos ..... (NCR\$ 313.775,00) e uma (1) mesa de comando, treze mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 13.420,00), perfazendo um total de quinhentos e doze mil duzentos e quatro cruzeiros novos ..... (NCR\$ 512.204,00). Referidos preços são líquidos, incluindo o imposto de produtos industrializados, tudo conforme proposta da CONTRATANTE. Parágrafo Único — O pagamento da importância total acima referida, será efetuada da seguinte maneira: duzentos e dez mil cruzeiros novos .... (NCR\$ 210.000,00), no ato da assinatura do Contrato; cem mil cruzeiros novos ..... (NCR\$ 100.000,00), trinta (30) dias após a assinatura do Contrato; cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), sessenta (60) dias após a assinatura do Contrato e cento e dois mil duzentos e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 102.204,00), noventa (90) dias após a assinatura do Contrato. CLAUSULA SEXTA — As despesas decor-



rentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, no valor de NCr\$ 512.204,00, correrão à conta da verba ....

4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras, constantes do Orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA SÉTIMA — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento das importâncias acima convencionadas, se verificar que o fornecimento do equipamento, não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA — Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA NONA — O presente Contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 13 de junho de 1969.

a) Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAEP

Pela Siemens do Brasil S/A

a) Eng. Hugo Augusto Barbosa Canelas

TESTEMUNHAS:

Raymundo João Martins  
Miguel Elias de S. Neto

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Lóriwal Rei de Magalhães, Hugo Augusto Barbosa Canelas, Raymundo João Martins, Miguel Elias de S. Neto.

Belém, 01 de julho de 1969.

Em test. Z. V. da verdade.

a) Zeno Vellozo

Tabellão Substituto

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existente em

meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 10. de julho de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tabellão Substituto

(Ext. — Reg. n. 2483 — Dia 5.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital João Raimundo Rodrigues Ribeiro, Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 01 de julho de 1969

a) Alpha de Souza

Chefe da Seção do Pessoal

a) José Maria Braga de Amorim

Diretor de Administração

(G. — Reg. n. 4959 — Dias 4, 17 e 31.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Raimunda Rodrigues de Lima, Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

tência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1969.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3675 — Dias 4 e 17.7.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Celeste dos Santos Ferreira, Professor Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Rui Barbosa" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3725 — Dias 27/6, 8 e 17/7/69).

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2871 — Dias 27/6, 8 e 17/7/69).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Lúcia Brandão Valente do Couto, Professor Nível 2, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinados com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3725 — Dias 27/6, 8 e 17/7/69).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 5 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.041

ACÓRDÃO N. 276  
"Habeas-Corpus" Liberatório  
da Capital

Impetrante — A dra. Jose-  
lisa Corte Kauffman  
Paciente — Geraldo Sousa  
Farias

Relator — Desembargador  
Presidente do Tribunal de Jus-  
tiça

EMENTA: — Fundada a prisão  
preventiva na conveniência  
da instrução criminal e na  
segurança da aplicação da  
lei penal, consideradas à luz  
da vida pregressa dos paci-  
entes, elementos perigosissi-  
mos, com antecedentes cri-  
minais, a sua decretação não  
contraria a lei, atendendo-a,  
ao revés, em sua finalidade.  
Vistos, etc.

Joselisa Corte Kauffman,  
brasileira, casada, advogada  
impetra, em favor de Geraldo  
de Sousa Farias, uma ordem  
de "habeas-corpus", alegando  
que o mesmo se encontra  
preso injustamente, acusado de  
haver participado num roubo  
ocorrido nesta Capital, em  
companhia de outros indivi-  
duos, ladrões conhecidos. Ale-  
ga a impetrante que o decreto  
de prisão preventiva não está  
convenientemente fundamen-  
tado, uma vez que o doutor  
Juiz se distanciou dos precei-  
tos da lei número 5.349, de  
3.11.67.

O pedido, que veio instruí-  
do com vários documentos in-  
clusive com peças do processo  
a que responde o paciente, foi  
informado pela autoridade coa-  
tória que diz ser o paciente e  
seus comparsas indivíduos de  
péssimos antecedentes, com

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vida pregressa assinalada de Justiça do Estado do Pará —  
várias identificações policiais, Belém, 1 de julho de 1969.  
alguns até condenados pela (a) AMAZONINA SILVA  
Justiça, por delitos graves. Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 5.000)

Em verdade, a vida pregres-  
sa do paciente deve ser levada  
em conta, quando se examina  
o decreto de sua prisão pre-  
ventiva, fundado na conveni-  
ência da instrução criminal e  
na segurança de aplicação da  
lei penal.

Se o atingido pelo citado de-  
creto é um indivíduo, cujos  
antecedentes não o recomen-  
dam a confiança da Justiça,  
pelos crimes de que foi con-  
denado no passado, o que de-  
nota crescente periculosidade  
está pressuposta a conveniê-  
cia da sua custódia para asse-  
gurar a ação dessa mesma Jus-  
tiça.

Como se vê das informações  
o paciente associado a outros  
indivíduos, de péssimos ante-  
cedentes, roubou uma loja na  
cidade, recolhendo o furto em  
sua casa, num plano bem ur-  
dido e bem executado, como  
dado e bem executado, como  
assinala, em seu parecer, o  
digno chefe do Ministério Pú-  
blico.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tri-  
bunal de Justiça, por unani-  
midade, em denegar a medida  
impetrada.

Belém, 11 de junho de ....  
1969.

(a) Agnato de Moura Mon-  
teiro Lopes, Presidente e Re-  
lator.

Secretaria do Tribunal de

ACÓRDÃO N. 277  
"Habeas-Corpus" Liberatório  
da Capital

Impetrante — O bacharel  
Raphael Celda Lucas Filho  
Paciente — Gilson Soares de  
Assis

Relator — Desembargador  
Presidente do Tribunal de  
Justiça

EMENTA: — A demora justi-  
ficada não enseja a conces-  
são do "writ". A vacância  
prolongada da comarca cons-  
titui motivo poderoso para a  
demora na formação da cul-  
pa, já agora removido com  
o provimento do cargo de  
juiz de direito, cujo titular  
segundo informa está movi-  
mentando os processos então  
paralisados, entre os quais  
os do paciente.

Vistos, etc...

Raphael Celda Lucas Filho  
advogado, impetra uma ordem  
de "habeas-corpus", em favor  
de Gilson Soares de Assis,  
preso e recolhido a cadeia pú-  
blica de Alenquer, sob a acu-  
sação de homicídio, e transfe-  
rido posteriormente para esta  
capital, em cujo presidio se  
encontra atualmente, por me-  
dida de segurança, face ao de-  
sejo de revide por parte dos  
familiares da vítima. Alega o  
impetrante que o paciente,

provocado pela vítima, teve de  
ir com esta às vias de fato, ao  
térmo das quais, vendo-se na  
iminência de ser morto, teve-  
de usar um revolver que por-  
tava na ocasião, ferindo o seu  
antagonista. Entretanto, de-  
corridos mais de oito meses  
da prisão, até o momento não  
se encerrou a formação da  
culpa, constituindo esse fato  
patente constrangimento na  
sua liberdade de ir e vir.

Informa o doutor Juiz que a  
demora de que se queixa o  
impetrante resulta da vacan-  
cia prolongada da comarca de  
Alenquer, sem juiz de direito,  
sem pretor e sem suplente,  
acéfala, em suma, sem qual-  
quer autoridade judiciária pa-  
ra conhecer do processo e mo-  
vimentá-la.

Houve pois, um caso típico  
de força maior.

O que enseja o "writ" é a  
demora forçada dolosa, injus-  
tificada, em detrimento do di-  
reito que tem o réu de ser jul-  
gado com brevidade.

No caso, entretanto, o que  
houve é que, por circunstân-  
cias várias, diversas comarcas  
do Estado, entre as quais a de  
Alenquer, permaneceram sem  
titular por longo tempo acar-  
retando, com isso, a completa  
paralisação dos serviços judi-  
ciários em grande parte do  
Estado.

Tão logo a situação se resol-  
veu, com o provimento das co-  
marcas vagas, começaram os  
processos a ser movimenta-  
dos.

Ex-postis:

Acordam os juizes do Tri-  
bunal de Justiça, por unanimi-  
dade,



em denegar a providência impetrada.

Belém, 18 de junho de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 5001)

ACÓRDÃO N. 278  
"Habeas-Corpus" de Itaituba  
Impetrante — Arlindo Pereira Braga

Pacientes — Nelci Costa dos Santos e Leci Costa

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Inexistindo a alegada nulidade do processo, não se há por que deferir a medida impetrada. Vistos, etc...

Sob a alegação de que a denúncia contra si apresentada pelo Ministério Público o fôra por um adjunto já destituído do cargo, Neli Costa dos Santos e Leci Costa, por intermédio de Arlindo Pereira Braga, impetraram em seu favor uma ordem de "habeas-corpus". Alegam os pacientes que estão nas mesmas condições do cidadão Rouger Engeni Villet, em favor de quem e pelos mesmos fundamentos, este Egrégio Tribunal deferiu um pedido de "habeas-corpus".

Informa o doutor Juiz de Direito, a cuja disposição se encontram presos os pacientes, que os mesmos se encontram presos sob a acusação de homicídio e foram de fato denunciados pelo cidadão Eça de Queiroz Mesquita, então adjunto de promotor público, mas, a época da denúncia, já destituído da função. Entretanto, o doutor Juiz, se apercebendo da irregularidade, chamou o processo a ordem e determinou a remessa do mesmo ao novo adjunto, que ofereceu nova denúncia e requereu a prisão preventiva dos denunciados. cessando, destarte, a irregularidade que teria dado ensejo ao pedido de "habeas-corpus".

Falando nos autos, o Exmo. senhor Desembargador Procu-

rador Geral do Estado manifestou-se pela denegação da ordem.

Consoante informa o doutor Juiz, a irregularidade decorrente da falta de qualidade do denunciante, despido, ao formular a denúncia, da autoridade de membro do Ministério Público, fôra sanada, a tempo, pelo novo titular que, recebendo os autos, oferecerá nova denúncia e requererá a prisão preventiva dos indiciados.

A situação dos pacientes não se germana a de Rouger Engeni Villet, beneficiado com o deferimento dum pedido de "habeas-corpus", pois, como tivemos oportunidade de verificar, o órgão do Ministério Público não procedeu da mesma forma, permanecendo a exdrúxula denúncia oferecida pelo adjunto destituído.

Expositis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria em denegar a ordem, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Silvio Hall de Moura, que a concedia.

Belém, 4 de junho de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 5002)

ACÓRDÃO N. 279  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante — O bacharel Willibald Quintanilha Bibas a favor de Manoel Vitalino Martins

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não é repetição quando o pedido traz outro fundamento. Sendo escusável a demora no encerramento da formação da culpa, tal fato não encerra constrangimento ilegal, sanável pelo "habeas-corpus". Vistos, etc...

Willibald Bibas, advogado, impetra em favor de Manoel Vitalino Martins, brasileiro, casado, agricultor, uma ordem de "habeas-corpus", sob a alegação de demora no encerramento do sumário de culpa.

Alega o impetrante que o paciente se encontra preso, há mais de vinte (20) dias sem que o seu processo chegue ao seu término.

O pedido veio instruído com vários documentos. Informa o doutor Juiz, a cuja disposição se encontra preso o paciente, que a demora resulta da necessidade de publicação dos editais de citação aos co-réus foragidos no DIÁRIO OFICIAL.

A favor do paciente segundo informou em sessão o doutor Secretário, fôra impetrado um outro "habeas-corpus", sob a alegação de infundamentação do decreto de prisão preventiva.

Não se trata, pois, de repetição do pedido, visto que o primeiro se referia a fundamentação do decreto de prisão preventiva. O segundo incide sobre a demora na formação da culpa.

E pois, de se conhecer do pedido.

No mérito, o pedido não merece acolhida. Sendo escusável a demora, com a necessidade de serem citados por editais os co-réus foragidos, força é que no caso, não ocorra constrangimento alegado pelo impetrante.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em preliminarmente e, conhecer do pedido, por unanimidade, para denegar a medida impetrada, também unanimemente.

Belém, 11 de junho de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 5003)

## JUSTIÇA FEDERAL

REGIONAL DO PARÁ  
Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Albuquerque Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Farto de Medeiros  
Chefe de Secretaria em Exercício  
José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 109 Expediente do dia 29.06.69.

No Ofício n. 863/69—DEP. Pa., de 20.06.69, do Delegado Regional do DPE/Pará, apresentando o cidadão Aquilino Alves Monteiro:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.06.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

No CFF 293/69, de 11.06.69, do Presidente do Conselho Penitenciário Federal, comunicando a transformação do Conselho Penitenciário do Distrito Federal em Conselho Penitenciário Federal:

Despacho: Acusar e arquivar, remetendo-se cópia deste expediente aos srs. Secretário de Segurança Pública, Presidente do Conselho Penit-

enciário do Estado e Diretor do Presídio "São José". Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 855/69—DEP. Pa., de 18.06.69, do Delegado Regional do DPE/Pará, apresentando informações (Direito Autoral):

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. TRT—GP—414/69, de 19.06.69, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região (avaliação do veículo marca Rural Willis, chapa 18—40):

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José de Santana (Processo n. 1436), requerendo o pagamento do seu débito em quatro parcelas:

Despacho: U. A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)



Executados: Helena Bezerra (Proc. n. 1513); — Ricardo Marques (Proc. n. 1522):

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA** Processo n. 1185

Impetrante: Luiz Rocha Pereira (adv. dr. Geraldo F. Lima)

Impetrado: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) — Assistente Jurídico dr. João Alberto Paiva

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 252/A—11551, de 20.6.69, do Comandante da 1ª. Zona Aérea, remetendo os autos do IMPM:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pa. em 20.6.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** Processo n. 322

Autora: Justiça Pública  
Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de um ofício por mim despachado nesta data. Belém, Pa., em .... 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 792, de ..... 20.06.69, do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, encaminhando segunda via do Processo de Mandado de Segurança movido por Deocleciano Romeiro Júnior:

Despacho: Devolva-se, com os esclarecimentos de que este Juízo solicitou informações para instruir processo de mandado de segurança e não requisitou os autos em que se processou o pedido de informações. Belém, Pa., em 20.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No CPF/294/69, de 11.6.69, do Presidente do Conselho Penitenciário Federal, comunicando a transformação do

Conselho Penitenciário do Distrito Federal em Conselho do Conselho Penitenciário Federal:

Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executados: Raimundo Herculanio do Carmo Ramos e esposa (Proc. n. 395) e Raimundo Augusto Peres (Proc. n. 1363):

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1636

Executado: Curtume Gurão Ltda.

Despacho: Certifique a Secretaria se a sentença foi publicada, e se transitou em julgado. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz C. Moura e Arthur Q. Ferreira) Processo n. 818

Executado: Manoel Amorim Miranda

Despacho: Certifique a Secretaria se a sentença transitou em julgado. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Haroldo Pinto da Silva (Proc. n. 1029) e A. Furtado (Proc. n. 1030):

Despacho: A Secretaria. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo n. 1776

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª. Vara do Estado da Guanabara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despacho: Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 25. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

Processo n. 1246

Autora: Companhia Internacional de Seguros (adv. dr. Cécil Meira)

Réus: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Co-

mércio S/A. (adv. dr. Hilário Bitar)

Despacho: Remetam-se os presentes autos à censura da Egrégia Instância ad quem. Belém, 20/06/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 1633

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria Amazônia Refrigerantes S/A. (adv. dr. Odacyl Cattete)

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Pros-

siga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Indústria Amazônia Refrigerantes, S/A., a quantia de nove mil, trezentos e dezenove cruzeros novos e oitenta e seis centavos (NCR\$ 9.319,86), reclamada às fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 20 de junho de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 4.580)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador, faço público aos Srs. Juizes de Direito de primeira entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o juizado de Direito da Comarca de Abaetetuba, pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 2 de julho de 1969.

(a) LUIZ FARIA  
Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 4999).

### Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de julho corrente, para julgamento pela 1ª Câmara Penal da Apelação Penal da Comarca de Capanema, em que é Apelante Manoel Viana de Freitas, cujo 'MARACUJÁ' Apelada Justiça Pública sendo Relator o Exmo. Sr. Des. OSWALDO DE BRITO FARIAS, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém 2 de Julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 4995)

### Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de julho corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível Capital—Apelante o Doutor Augusto Roberto Klautau de Araújo — Apelados — Antônio Edson Platinha e sua mulher (ad. dr. Achilles Lima) Relator—Des. Maurício Pinto — Idem idem ex-officio Santa Izabel do Pará Apelante—Dr. Juiz de Direito da Comarca-Apelados-Orivaldo Costa da Silva e Lourdes Nogueira Oliveira da Silva—Relator — Des. Maurício Pinto.

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara — Recorrido — Manoel Celcino Lúcio da Conceição (Ad. Dr. Artemis Leite da Silva) — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Agravo — Santarém — Agravante — O Banco do Brasil S. A., síndico da mesma falida de Raimundo Fernandes de Oliveira (Ad. Dr. Armando Homem de Siqueira Cavaleanti) — Agravada — A firma José Maria da Costa (Ad. Dr. Emmanuel Simões Rodrigues) — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Aurea Nogueira Almeida Farias, pela Assisten-



cia Judiciária — Apelada —  
Aida Soares da Silva Ad. Dr.  
Hamundo Noleto) — Relator  
— Des. Oswaldo de Brito Fa-  
rias.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-Be-  
lém, 2 de julho de 1969.

a) **AMAZONINA SILVA** —  
Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 4996)

### EDITAL

Faço público para conheci-  
mento de quem interessar  
pessa que deram entrada  
nesta Secretaria os autos de  
Apelação Cível da Capital, em  
que são partes como Apelan-  
te: — Leite Indústria e Co-  
mércio S/A. assistido de sua  
advogada Maria da Concei-  
ção Cardoso Mendes e Ape-  
lado: — Glitz S/A. Indústria,  
Exportação e Importação, as-  
sistido de seu advogado Da-  
niel Coêlho de Souza, a fim  
de ser preparada dita Apela-  
ção para sorteio de relator,  
distribuição e julgamento  
por uma das Câmaras, den-  
tro do prazo de dez (10) dias,  
a contar da publicação deste  
nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 2 de julho de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4987)

O Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Agnato Lo-  
pes Presidente do Tribunal  
de Justiça do Estado, exarou,  
às fls. 45 verso, dos autos  
de Apelação Cível da Capi-  
tal em que é apelante Even-  
tino Mano Martins e, apela-  
do Rufino Monteiro Concei-  
ção, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserta e não seguida  
a apelação.

Belém, 30 de junho de ..  
1969.

(a) Agnato Lopes, Presidente  
Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 1º de julho de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 4988)

### PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital  
ao Sr. Elpidio Soares da Sil-  
va, estabelecido nesta cidade,  
que foram apresentados em  
meu Cartório, à Trav. Cam-  
pos Sales, 184—1º andar, da  
parte de Olivetti Industrial  
S.A., para apontamento e pro-  
testo, por falta de pagamento,  
dois (2) cheques, ns. 635115  
e 635116 do Banco Brasileiro  
de Descontos S/A., no valor  
total de Três mil Seiscentos e  
oitenta e oito cruzeiros novos  
(NCR\$ 3.688,87) vencidos à  
vista, por V. S., emitidos, a  
favor do representante e o in-  
fimo e notifico ou a quem le-  
galmente o represente, para  
pagar ou dar a razão por que  
não pagam os ditos Cheques,  
fazendo V.S. ciente desde já  
de que os protestos respecti-  
vos serão lavrados e assinados  
dentro do prazo legal.

Belém, 03 de julho de 1969

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1º. Ofício

(Ext. — Reg. n. 2505 —  
Dia 5/7/69).

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA**  
2ª REGIÃO — ESTADO  
DO PARÁ

EDITAL Ref: — Proc. n. 222  
O doutor José Anselmo de Fi-  
gueiredo Santiago Juiz Fede-  
ral da Seção Judiciária do  
Estado do Pará,

Faz saber aos que o presen-  
te Edital virem ou dêle tive-  
rem conhecimento que pelo  
mesmo Cita Edward Sebastião  
Lobo, residente (estabelecido)  
atualmente em lugar incerto e  
não sabido, com o prazo de  
trinta (30) dias, para respon-  
der aos termos da ação de  
Executivo Fiscal que se pro-  
cessa neste Juízo, movida pela  
União Federal, nos termos e  
de acôrdo com a petição e  
despachos a seguir transcritos:  
"Belém, Pará, 6.7.1967. Ex-  
mo. Senhor Doutor Juiz Fede-  
ral. A União Federal, repre-  
sentada por seu Procurador  
Regional, infra assinado, vem,  
respeitosamente, expôr e re-  
querer a V. Exa. o seguinte:  
a suplicante é credora de  
Edward Sebastião Lobo, (do-  
miciliado) (estabelecido) no

Grande Hotel, nesta Capital da  
quantia de hum mil e quinhem-  
tos cruzeiros novos (NCR\$  
1.500,00) conforme Certidão  
de Dívida anexa, de número  
TD-30/67, extraída pela Pro-  
curadoria da Fazenda Nacional  
neste Estado. Na forma esta-  
belecida pelo Decreto-Lei n.  
960, de 17.11.38, requer a  
postulante se digne V. Exa.  
ordenar a expedição de man-  
dado de citação contra o su-  
plicado para que pague, in-  
continenti a quantia descrita,  
acrescida de custas judiciais e  
penalidades constantes das  
leis 4154, de 1962, artigo 15;  
2862, de 1956, artigo 27;  
4439, de 1964, artigo 21 e pa-  
rágrafos, 4155, de 62, art.  
60., tudo com a correção mo-  
netária estabelecida pela lei  
4357, de 1964, e não o fazen-  
do, se proceda, pelo mesmo  
Mandado, a penhora de tantos  
bens quantos bastem para a  
cobertura de seu débito prin-  
cipal, custas e acessórios,  
prossequindo-se nos devidos  
termos de Direito, até final.  
Não se encontrando ou se  
ocultando o devedor, requer a  
suplicante se proceda ao se-  
questro de seus bens para ul-  
terior conversão em penhora,  
nos termos da lei. Recaindo a  
penhora sobre bens móveis  
requer a suplicante seu depo-  
sito em mãos de um dos de-  
positários desta Comarca. Ter-

mos em que pede deferimento.  
Belém, 6 de julho de 1967.  
(a) Paulo Rúbio de Souza  
Meira — Procurador Regional  
da República". Despacho: —  
"Cite-se. Belém, Pará, em  
7.7.67. (a) A. Santiago —  
Juiz Federal". Requerimento  
do Ministério Público". "MM.  
Julgador: Em vista da certi-  
dão de fls. 5 a Procuradoria  
da República requer a citação  
do suplicado mediante expedi-  
ção de Editais. Belém. ....  
14.9.67. (a) Paulo Meira —  
Procurador Regional da Repú-  
blica". Despacho: "Defiro o  
requerimento de fls. Publi-  
quem-se editais com o prazo  
de trinta (30) dias. Belém.  
Pará, em 18.9.67. (a) A.  
Santiago — Juiz Federal. Pa-  
ra que chegue ao conhecimen-  
to dos interessados e não pos-  
sam de futuro alegar ignorân-  
cia, expedi o presente e ou-  
tros iguais que serão publica-  
dos e afixados na forma da  
lei. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Pará, aos dois  
dias do mês de junho do ano  
de mil novecentos e sessenta  
e nove. Eu, (Dr. Loris Rocha  
Pereira), Chefe da Secretaria,  
e fiz datilografar.

(a) **Dr. José Anselmo de Fi-  
gueiredo Santiago**  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 4569 — Dias —  
3, 4 e 5.7.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado  
edição de 23/3/68 publicou a  
Lei N. 5 349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.